Fls. 1

MENSAGEM Nº 116/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2891/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 17:29
Legislativo - PLO 171/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que visa a aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com recursos de superávit financeiro, junto à Secretaria Municipal Administração e Finanças.

O recurso será destinado à cobertura do valor referente a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Conforme já relatado através da Mensagem nº 115/2021, o subsídio tarifário refere-se ao déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã, no valor de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, o qual será pago em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 180/2017/GP e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Portanto, uma vez aprovada a concessão do subsídio tarifário, faz-se necessária a abertura de crédito especial no orçamento vigente para o pagamento das parcelas do ano de 2021, que correspondem ao montante de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos). O valor das parcelas a serem pagas nos anos de 2022 e 2023 serão provisionados em seus respectivos orçamentos anuais.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II, e 5º da Lei nº 5.787, de 2 de julho de 2021, informamos que o Impacto Financeiro Orçamentário e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária foram encaminhados juntamente com a Mensagem nº 115/2021, considerando que o presente crédito especial faz parte dos R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Sendo assim, ante ao exposto e considerando a importância da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2021.

Angela Padoan

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 171/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**Período: Janeiro a dezembro /2020**

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	**R$-**	**Especificação**	**R$-**
I – Orçamentária	93.421.114,79	**I – Orçamentária**	73.564.154,66
Receita Realizada	93.421.114,79	Despesa Empenhada	73.564.154,66
II – ExtraOrçamentária	76.815.410,02	**II – ExtraOrçamentária**	84.493.720,31
Contas a Pagar	73.564.154,66	Baixa de Contas a Pagar	67.549.557,49
Inscrição da Restos a Pagar	0.00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	7.430.162,82
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	3.251.255,36	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	9.514.000,00
Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
III – Saldo da Fonte do Exercício Anterior	26.906.033,69	**III – Saldo da Fonte para o Mês Seguinte**	39.084.683,53
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	26.906.033,69	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	39.084.683,53
TOTAL	197.142.558,50	**TOTAL**	197.142.558,50

AJUSTES DA FONTE DE RECURSO

CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Especificação	R$-	Especificação	R$-
Ingresso	0,00	**Egresso**	0,00
Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito	0,00
Pagamento de Emp. com Contrap. Op. Crédito	0,00	Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Op. Crédito	0,00
Pagto Exec. Antecipada de Operações de Crédito	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito	0,00
Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. Op. Crédito	0,00	Ressarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito	0,00
Saldo do Exercício Anterior	-4.139,80	**Saldo para o Mês Seguinte**	-4.139,80
Depósitos de Contrapartida	-4.139,80	Depósitos de Contrapartida	-4.139,80
Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	-4.139,80	TOTAL	-4.139,80

CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIOS

Especificação	R$-	Especificação	R$-
Ingresso	145.777,96	**Egresso**	499.631,75
Depósito Recebido de Contrap. de Convênios	0,00	Depósito Concedido de Contrap. de Convênios	499.631,75
Pagamento de Emp. com Contrap. Convênios	145.777,96	Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Convênios	0,00
Pagto Exec. Antecipada de Convênios	0,00	Reversão-Exec. Antecip. de Convênios	0,00
Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. de Convênios	0,00	Ressarcimento de Exec. Antecip. de Convênios	0,00
Saldo do Exercício Anterior	-578.907,46	**Saldo para o Mês Seguinte**	-932.761,25
Depósitos de Contrapartida	-578.907,46	Depósitos de Contrapartida	-932.761,25

Execução Antecipada	0,00	Execução Antecipada	0,00
TOTAL	-433.129,50	TOTAL	-433.129,50

CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL			
Especificação	**Saldo Contábil Disponível +Reálizavel**	**Saldo Ajustado da Fonte**	**Diferenças**
Saldo da Fonte de Recurso Após os Ajustes	38.147.782,48	38.147.782,48	0,00
TOTAL	38.147.782,48	38.147.782,48	0,00

Contrato nº 180/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR.

De um lado o ***MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*** - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado o ***CONSÓRCIO TUPÃ,*** inscrito no CNPJ nº 24.954.543/0001-06, estabelecido na Rua Tamoio, nº 1592, CEP 85.501-358, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. ***Darci Miguel Vezzaro,*** brasileiro, portador da célula de identidade sob nº 12.670.186-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 056.500.110-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 850, apto 202, CEP 85.501-061, em Pato Branco – PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA.**

CONSIDERANDO QUE:

a) O Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, mediante cobrança de tarifa dos usuários;

b) Em conseqüência dessa decisão realizou-se Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos;

c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

I - Neste contrato, e no edital de licitação e seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

CONCESSÃO: delegação contratual do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

CONCEDENTE: Município de Pato Branco - PR.

CONCESSIONÁRIA: empresa ou consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATO: presente instrumento, cujo objeto é a concessão da prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo linhas atuais e futuramente criadas ou modificadas no território

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

EDITAL DE LICITAÇÃO: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 31/2015, publicado pelo Município Pato Branco - PR com o objetivo de delegar por concessão, a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR.

LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda.

PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município de Pato Branco - PR.

TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da *Concorrência Pública n.º 31/2015* e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

b) rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

CLÁUSULA V - DA INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 4

CLÁUSULA VI - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação.

2 - O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, na proposta vencedora da licitação, apresentada pela Concessionária, no Edital e seus anexos.

3 - As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, da divisão ou fusão de linhas que fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4 - Não faz parte do objeto deste contrato a construção, conservação, administração, manutenção e exploração dos terminais de integração do transporte coletivo do Município, a instalação, manutenção e exploração dos pontos de parada ao longo das vias.

CLÁUSULA VII - DO TIPO DA CONCESSÃO

1 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico e demais anexos do Edital de licitação.

2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, Edital de Licitação, seus anexos e demais legislações aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em ***R$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).***

2 - O valor estimado foi calculado com base na média de passageiros equivalentes transportados em 2014, multiplicados pela tarifa e pelo prazo de Concessão.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, contados da data de início da operação do serviço.

CLÁUSULA XI - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

1 - A Concessionária assumirá em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA XII - DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

1 - A Concedente assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação ao número apresentado no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, que nortearam a elaboração do trabalho e da proposta financeira, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da Concedente por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço previsto neste contrato, edital e seus anexos terão início formal com a expedição da "**ORDEM DE SERVIÇO**" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

a) efetuar cadastramento dos veículos e do pessoal no Órgão Gestor, até 15 (quinze) dias antes do início da operação do serviço;

b) solicitar vistoria da sua instalação de ***garagem***, instalação administrativa e de operação, ***frota de veículos*** com características e quantidades exigidas, bem como todos os bens, equipamentos, *hardware e software*, infra-estrutura e instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do ***Sistema de Bilhetagem Eletrônica*** e para o ***Sistema de Vigilância e Monitoramento de Frota,*** destinados a perfeita execução do serviço, atendendo todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pelo Órgão Gestor, até 10 (dez) dias antes do início da operação do serviço.

3 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "***ORDEM DE SERVIÇO***" para autorização de início dos serviços e o respectivo Decreto autorizando a cobrança da tarifa decorrente da proposta vencedora da licitação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

4 - Durante toda a operação do serviço a Concessionária o prestará de acordo com as especificações operacionais deste contrato, Edital de licitação e seus anexos.

5 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, freqüência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia do serviço, sempre de acordo com a determinação da Concedente.

6 - A Concessionária poderá ao longo do prazo da Concessão propor ao Concedente novas alternativas operacionais e tecnológicas.

CLÁUSULA XV - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, a contar da data do início de operação do serviço.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no presente contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pato Branco não dispensam a observação do previsto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA XVI - DO SERVIÇO ADEQUADO

1 - A concessão da exploração do sistema de transporte público de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

3 - Para os fins previstos neste contrato, considera-se:

REGULARIDADE: prestação do serviço nas condições estabelecidas no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CONTINUIDADE: manutenção, em caráter permanente da oferta do serviço previsto no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

EFICIÊNCIA: execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 10

CONFORTO: manutenção do serviço em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA: operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades.

GENERALIDADE: universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA: justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XVII - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade serão adotados conforme Controle de Qualidade do Serviço - Anexo XI do Edital de licitação, sujeitando-se a Concessionária a seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XVIII - DO VALOR DA TARIFA

1 - A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação foi de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), sendo que transcorridos 12 meses da apresentação da proposta financeira, a tarifa foi reajustada para o valor de ***R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)*** perfazendo o valor total estimado para o Contrato de Concessão em ***R$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).***

CLÁUSULA XIX - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos no art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 3.598/2011, sendo que, o calculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, bem como pela proposta financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Qualquer alteração nos encargos, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

4 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Sempre que ocorrer variação na quantidade de passageiro e na quilometragem rodada do sistema, em relação ao montante previsto no Projeto Básico, considerando todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Município, em razão de acréscimo ou diminuição de veículo, mudança de modal ou tipo de veículo;

c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

f) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado de documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

7 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

8 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

9 - Na hipótese da aplicação do processo de revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa pelo critério científico para o múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo. O valor arredondado será compensado no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período.

CLÁUSULA XX - DAS FONTES DE RECEITAS

1 - A fonte de receita da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação da tarifa.

2 - Constitui receita da concessionária a tarifa paga pelos usuários em moeda corrente no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa pela compra de crédito de acesso, bilhete eletrônico.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

3 - Não constitui receita da Concessionária o uso de espaços destinados para publicidade dos veículos da frota, o qual serão utilizados exclusivamente pelo Município para fins de publicidade institucional.

4 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, são aquelas previstas na legislação vigente.

5 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - Sem prejuízo das disposições legais, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

1.1 - Receber serviço adequado.

1.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade.

1.3 - Ser tratado com respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Concedente.

1.4 - Ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do serviço.

1.5 - Ser transportado em veículo em boas condições de manutenção e limpeza.

1.6 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Concedente.

1.7 - Receber do Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

1.8 - Levar ao conhecimento do Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão.

1.9 - Comunicar à autoridade competente os atos ilícitos praticados pela Concessionária.

1.10 - Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos e dos bens púbicos.

1.11 - Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida do veículo.

1.12 - Receber do Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso correto do serviço concedido.

1.13 - Portar-se de modo adequado respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais.

1.14 - Pagar a tarifa devida corretamente.

1.15 - Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

1.16 - Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do Concedente, quando solicitado.

1.17 - Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração.

1.18 - Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes.

1.19 - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 13

CLÁUSULA XXII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1 - Sem prejuízo das disposições legais e suas alterações, incumbe ao Concedente:

1.1 - Regulamentar e fiscalizar permanentemente a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.2 - Fixar itinerários e pontos de parada.

1.3 - Fixar horários, freqüência e frota de cada linha.

1.4 - Organizar, programar e controlar o sistema.

1.5 - Implantar e extinguir linhas e extensões.

1.6 - Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares.

1.7 - Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na legislação vigente.

1.8 - Alterar o contrato e extinguir a concessão nos casos previstos.

1.9 - Homologar o reajuste da tarifa e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato.

1.11 - Implantar em conjunto com a Concessionária mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

1.12 - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.13 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.

1.14 - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão.

1.15 - Estimular o aumento da qualidade do serviço prestado aos usuários e o incremento da produtividade do serviço prestado pela Concessionária.

1.16 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

1.17 - Zelar pela prestação do serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

1.18 - Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários.

1.19 - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à Concessionária.

CLÁUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e suas alterações, incumbe à Concessionária:

1.1 - Manter a continuidade do serviço durante toda vigência contratual.

1.2 - Receber justa remuneração pelo serviço prestado, mantida a equação econômico-financeira do contrato, na forma da lei.

1.3 - Prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

1.4 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

1.5 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 19

1.6 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

1.7 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

1.8 - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

1.9 - Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública.

1.10 - Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

1.11 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.

1.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.13 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.14 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares.

1.15 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

1.16 - Executar o serviço com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela Concedente.

1.17 - Submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações.

1.18 - Apresentar seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infra-estrutura adequada para realização do serviço, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro.

1.19 - Apresentar sempre que solicitado, seus veículos para inspeção técnica eventual, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, sujeitando-se ao afastamento de tráfego do veículo que se apresente sem condição de operação, o qual deverá ser substituído por outro, com as mesmas características, de forma que o atendimento do serviço em nenhuma hipótese possa ser prejudicado.

1.20 - Apresentar sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema.

1.21 - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros.

1.22 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem para não prejudicar o usuário.

1.23 - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela Concedente.

1.24 - Disponibilizar nos veículos, adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos internos, determinados pela Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento.

1.25 - Desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 15

1.26 - Desenvolver, executar e participar em conjunto com a Concedente, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.

1.27 - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da Concedente, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente.

1.28 - Garantir ao Concedente livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

1.29 - Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Concedente.

1.30 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.

1.31 - Providenciar durante toda operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos.

1.32 - A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Concedente exclua ou atenue essa responsabilidade.

1.33 - Transportar os usuários portadores de cartões com créditos vendidos antecipadamente, observando os critérios de uso de cada tipo de cartão.

1.34 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

1.35 - A inadimplência da Concessionária com referência aos seus encargos, não transfere à Concedente a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Concedente.

2 - Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:

2.1 - Adotar todas as providências para garantir adequado fluxo de veículos nos terminais, conforme estabelece este contrato, incluindo a organização da operação dos veículos ou usuários.

2.2 - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias.

2.3 - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas.

2.4 - Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

2.5 - Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

2.6 - Desempenhar atividade de arrecadação, na central de bilhetagem eletrônica, pela Internet, nos ônibus integrantes da frota, bem como em demais locais julgados próprios pela concessionária, mediante controle e fiscalização do Poder Concedente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 16

2.7 - Para realizar a venda de créditos eletrônicos, a concessionária deverá implantar central de vendas e disponibilizar aos usuários pontos de vendas de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, conforme a necessidade de cobertura que seja demandada para o adequado atendimento dos usuários.

2.8 - A concessionária deverá manter e disponibilizar informações atualizadas, com periodicidade diária, através da alimentação de banco de dados gerenciado por software compatível com o utilizado pelo Poder Concedente, para o imediato e eficaz controle e fiscalização por parte deste, em especial sobre:

a) todos os créditos eletrônicos gerados no Sistema para fins de comercialização;

b) todos os créditos eletrônicos de transporte comercializados para uso no Sistema;

c) todos os créditos eletrônicos já utilizados pelos usuários nos validadores localizados nos ônibus;

d) toda a receita em dinheiro arrecadada no Sistema;

e) todos os usuários detentores de gratuidades e/ou descontos tarifários existentes no sistema, bem como das viagens pelos mesmos realizadas;

f) todos os usuários detentores de cartão existentes no Sistema.

CLÁUSULA XXIV - DO SISTEMA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

1 - Para início de sua operação, a Concessionária deverá dispor de todos os veículos, bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, bem como deverá contar com a infra-estrutura completa e posto de venda de créditos eletrônicos em perfeita condições de funcionamento, em atendimento a todas as exigências expressas no Edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente contrato, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

CLÁUSULA XXV - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 1% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 12 meses.

3 - A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ter validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, apresentada na seguinte modalidade: ***Dinheiro, perfazendo o valor de R$ 95.972,23 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).***

4 - Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da tarifa no período.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

5 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

6 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXVI- DA INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) o não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

d) a realização de "lock out", ainda que parcial;

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXVII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 13

d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da empresa Concessionária.

2 - Extinta a concessão reverterão ao Poder Concedente todos os bens transferidos para a Concessionária, caso houver, durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do contrato.

3 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

4 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis.

5 - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista neste contrato.

6 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

7 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa especifica.

8. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do contrato, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

9 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

10 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;

d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à Concessionária para corrigir a falha.

13 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

15 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do Concedente;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao Município.

16 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

CLÁUSULA XXVIII - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a sub-concessão do serviço, objeto desse contrato.

2 - A Concessionária não poderá no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

3 - Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula, bem como para fins de autorização expressa no art. 27, "a" da Lei 13.097/2015, deverá ser comprovado pela Concessionária que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXIX - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

1 - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

2 - Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.

3 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXX - DO REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXI - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente o descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXII - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

1 - As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

2 - Constitui especial obrigação da Concessionária, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

3 - Para os fins previstos no item anterior, a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Concedente a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XXXIII - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 21

CLÁUSULA XXXIV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Concedente.

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantia contratual;

b) quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

5 - A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXXVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 22

CLÁUSULA XXXVII - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XXXVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

(I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

(II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

(III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(I) advertência;

(II) multa;

(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(V) declaração de caducidade da Concessão;

(VI) apreensão de veículo.

3 - A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

4 - A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

5 - O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 1,0% (um por cento) do valor do presente contrato.

6 - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

7 - Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do contrato será reajustado anualmente, conforme valor da tarifa.

8 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

9 - A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

10 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da contratada.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 23

11 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

(I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

(III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão Gestor, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos, a gradação das penas observará a seguinte escala:

(I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao município ou a terceiros;

(II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

(III) a infração será considerada grave quando a órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:

(III.1) ter a contratada, agido com má-fé;

(III.2) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;

(III.3) o número de usuários atingido for significativo.

15 - Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

(II) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

(III) a vantagem auferida pela contratada em virtude da inadimplência verificada;

(IV) a receita da contratada;

(V) a situação econômica e financeira da contratada, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

(VI) os antecedentes da contratada;

(VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Órgão Gestor.

16 - As sanções descritas não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

17 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a contratada de corrigir a falta correspondente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 24

18 - O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a contratada à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato e multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o efetivo inicio da operação do sistema de transporte coletivo.

19 - A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

(I) Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

(II) Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

(III) Declaração de caducidade da Concessão.

20 - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

21 - A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com a Lei Municipal em vigor.

22 - A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

23 - A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA XXXIX - DOS RECURSOS

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XL - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLI - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada serão exercidos pela Coordenadoria do órgão gestor da Contratada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 25

qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O Órgão Gestor terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste contrato.

CLÁUSULA XLII - DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, o representante do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pato Branco, 04 de outubro de 2017.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE
Augustinho Zucchi - PREFEITO

Consórcio Tupã - CONCESSIONÁRIA
Darci Miguel Vezzaro - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ERNANDO A. FOLCZEO
855.600 909-30

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 26

COPIA

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Pato Branco - PR, 27 de setembro de 2021

Ofício nº 57/2021 .

Do Órgão Gestor do Transporte Coletivo - OGTCM.

À Procuradoria Municipal

Assunto: Planilhas do Deficit - Consórcio Tupã - Mês de Agosto/20 até Agosto/2021.

Considerando a Lei Municipal 3.598/2011;

Considerando o Decreto Municipal 5.866/2011, em seu Art. 7º, inciso II; Art. 80 inciso XIX, Art. 84, Art. 85 e Art. 97;

Considerando o Edital de Licitação 031/2015;

Considerando ainda, o Contrato 180/2017/GP;

Tendo em vista a solicitação junto ao Órgão Gestor, referente aos cálculos realizados do deficit do Transporte Coletivo Regular de Passageiros, informo que este Órgão está enviando os mesmos para análise, junto ao Jurídico do Município, em função dos protocolos advindos da Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano - Tupã, a qual solicita o pagamento de diferença diante do desequilíbrio econômico-financeiro apresentado em função da Covid-19.

O valor o qual compõe a planilha geral de custos do sistema de Transporte Coletivo regular de Passageiros, do meses de Agosto de 2020 até o mês de agosto de 2021, elaborada por esse Órgão, leva em consideração as notas fiscais apresentadas pelo Consórcio e demais custos referentes aos funcionários, depreciação e margem de remuneração.

Dessa forma, este Órgão gestor é de parecer favorável quanto ao pagamento do deficit gerado pelo sistema do Transporte Coletivo,

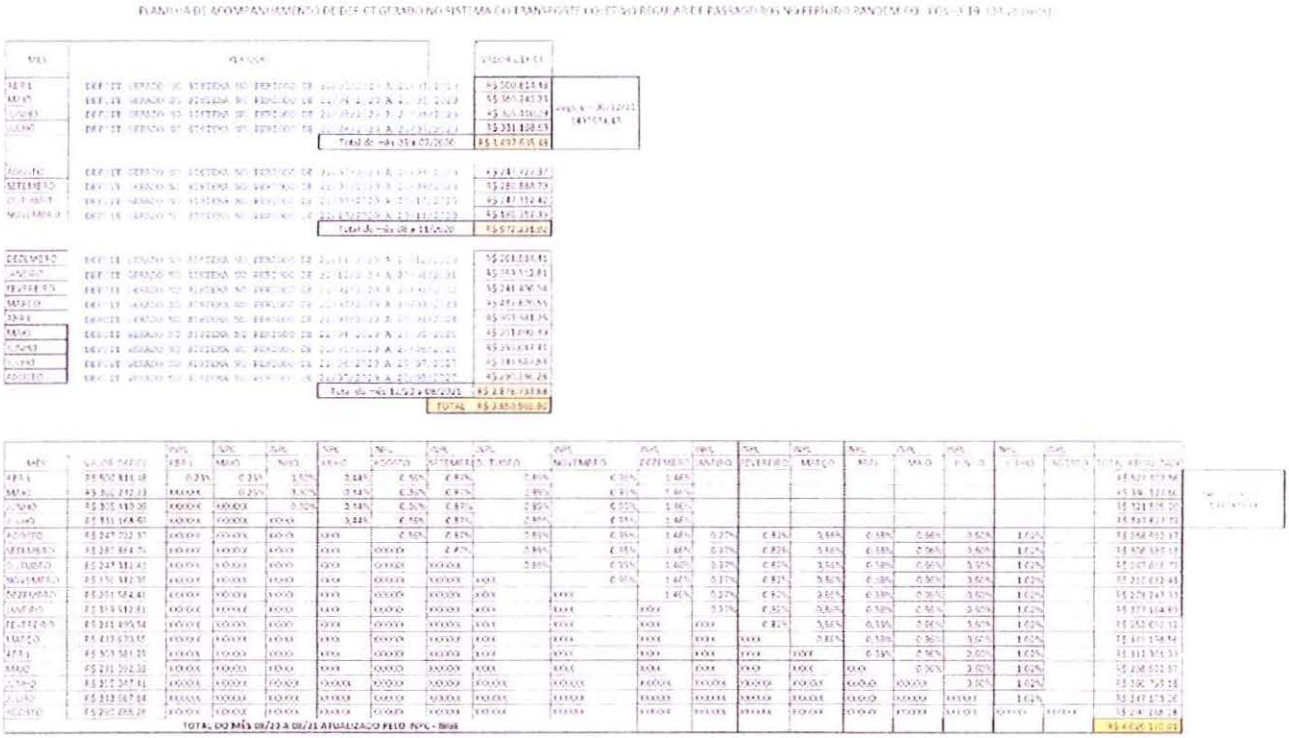
Fls. 24

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

acumulado no período da pandemia pela Covid-19, somando hoje, atualizado pelo índice INPC, um valor aproximado de R$4.020.000,00, o qual é demonstrado abaixo.



Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 23

MUNICIPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	3	8	23	(18 bas c/ar)	34	PERÍODO DE 21/JULHO A 20/AGOSTO
	Frota Operacional	3	6	21		30,0	
07/2021 - 08/2021	Quilometragem Média Mensal	2.427	24.272	117.090		143.789	
	Demanda Média Mensal Equiv.					206.805	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S 10)	Minibus	0,2500	4.324	2.623,71			247.347,50	1,7202	24,4%
	Midibus	0,3333	4.324		34.980,83				
	Básico	0,4143	4.324			209.742,96			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	2.623,71	104,95			9.693,90	0,0668	1,0%
	Midibus	0,0400	34.980,83		1.399,23				
	Básico	0,0400	209.742,96			8.389,72			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007059	699,000	119,77			12.899,39	0,0897	1,3%
	Midibus	0,00003800	1.883,41		2.194,25				
	Básico	0,00004800	1.883,41			10.585,33			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014116	370,00	126,79			10.372,69	0,0721	1,0%
	Midibus	0,00012000	604,00		1.759,21				
	Básico	0,00012000	604,00			8.456,69			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	134.126,64	1.676,58			47.468,87	0,3301	4,7%
	Midibus	0,0042	131.269,42		3.281,74				
	Básico	0,0042	485.834,84			42.510,55			
1. Custo Variável							**327.982,34**	**2,2810**	**32,34%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,000	21.590,47	43.180,94	151.133,29	215.904,69695	1,5015	21,3%
Pessoal Operação Cobradores		1,8838	1.524,60			85.307,28	85.307,28	0,5933	8,4%
Pessoal Operação Fiscais/tráfego		0,1000	2.541,00	1.075,47	2.150,93	7.528,26	10.754,65	0,0748	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.966,62813				37.436,00	0,2604	3,7%
Benefícios			23.529,53				23.529,53	0,1636	2,32%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.966,63				24.957,33	0,1736	2,5%
2. Custo de Pessoal							**397.889,48**	**2,7672**	**39,2%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	165,79	245,68	0,0017	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	131.269,42	656,35	1.750,26	5.031,99	7.438,60	0,0517	0,7%
Remuneração de Diretoria			-				-		0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0000	240,40	721,20	1.923,20	5.529,20	8.173,60	0,0568	0,8%
3. Custo Administrativo							**15.857,28**	**0,1103**	**1,6%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	134.126,64	3.017,85			94.700,53	0,6588	9,3%
	Midibus	0,0075	131.269,42		7.876,17				
	Básico	0,0075	485.834,84			83.806,51			
Depreciação de Máq. Inst. Equip	Minibus	0,0001	134.126,64	40,24			1.262,67	0,0088	0,1%
	Midibus	0,0001	131.269,42		105,02				
	Básico	0,0001	485.834,84			1.117,42			
Amortização de Outorga mínima	ano	17	2.132.904,99				10.455,41692	0,0727	1,03%
4. Custo de Capital							**106.418,62**	**0,7401**	**10,5%**
5. Custo Total sem							**848.147,73**	**5,8986**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		**12,88%**	0,1478				**125.391,90**	**0,8721**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**973.539,63**	**6,7706**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		**4%**	0,0417				**40.564,15**	**0,2821**	**4,0%**
8. Custo Total							**1.014.103,78**	**7,0527**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,4383
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)	R$4,90
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS ÍNDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$1.014.103,78

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$1.014.103,78
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	206805
RECEITA	R$ 723.817,50
RESULTADO	R$290.286,28

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bas c ar)	34	PERIODO DE 21 JUNHO A 23 JULHO
		Operacional	3	6	21		30,0	
06/2021 - 07/2021	Quilometragem Média Mensal		2.228	22.352	108.946		133.526	
	Demanda Média Mensal Equiv						184.117	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S 10)	Minibus	0,2500	4,260	2.373,35					
	Midibus	0,3333	4,260		31.742,66		226.113,21	1,6556	22,9%
	Básico	0,4143	4,260			192.297,60			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	2.373,35	94,93					
	Midibus	0,0400	31.742,66		1.269,68		9.056,51	0,0678	0,9%
	Básico	0,0400	192.297,60			7.691,91			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00037556	699,000	109,95					
	Midibus	0,00004800	2.992,00		2.189,10		13.029,64	0,0976	1,3%
	Básico	0,00004800	2.050,00			10.720,29			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014118	370,00	116,43					
	Midibus	0,00012300	603,83		1.619,71		9.633,85	0,0721	1,0%
	Básico	0,00012300	603,83			7.894,70			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	134.126,64	1.676,58					
	Midibus	0,0042	130.269,88		3.256,75		47.351,42	0,3547	4,8%
	Básico	0,0042	484.835,30			42.423,09			
1. Custo Variável							306.486,68	2,2878	30,92%
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,000	21.590,47	83.160,94	151.133,29	215.884,69333	1,6169	21,9%
Pessoal Operação Cobradores		1,8685	1.324,63			85.307,28	85.307,28	0,6389	8,6%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1033	2.511,03	1.075,17	2.150,93	7.528,25	10.754,35	0,0806	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1233	311.966,62613				37.100,33	0,2804	3,8%
Benefícios			24.318,42				24.318,42	0,1821	2,46%
Pessoal Administrativo		0,0893	311.966,63				24.957,33	0,1869	2,5%
2. Custo de Pessoal							398.678,37	2,9858	40,3%
Treinamento e Seguro Obrigatório		1,0033	7,21	21,63	57,57	165,73	245,08	0,0018	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	130.269,88	651,35	1.735,93	4.933,03	7.321,56	0,0553	0,7%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0033	247,17	741,51	1.977,35	5.684,91	8.403,78	0,0629	0,9%
3. Custo Administrativo							16.030,02	0,1201	1,6%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	134.126,64	3.317,65					
	Midibus	0,0075	130.269,88		7.816,19		94.668,13	0,7075	9,6%
	Básico	0,0075	484.835,30			83.634,09			
Depreciação de Maq. Inst. Equip	Minibus	0,0031	134.126,64	40,24					
	Midibus	0,0031	130.269,88		104,22		1.259,58	0,0094	0,1%
	Básico	0,0031	484.835,30			1.115,12			
Amortização de Outorga Infraestrutura	ano	17	2.132.904,53				10.455,41662	0,0783	1,06%
4. Custo de Capital							106.183,12	0,7952	10,7%
5. Custo Total sem							826.379,00	6,1889	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1479				122.173,57	0,9150	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							948.552,57	7,1039	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0,0417				39.523,02	0,2960	4,0%
8. Custo Total							988.075,59	7,3999	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,3789	
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)								R$5,37	
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS								R$988.075,59	

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$988.075,59
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERIODO	184116,6
RECEITA	R$ 644.407,75
RESULTADO	R$343.667,84

Fls 30

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-048 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	5	6	23	(18 bas c/a)	34	PERÍODO DE 21 MAIO A 20 JUNHO
	Frota Operacional	3	6	21		30,0	
05/2021 - 06/2021	Quilometragem Média Mensal	2.164	21.905	106.172		130.241	
	Demanda Média Mensal Equiv.					177.582	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S 10)	Minibus	0,2930	4.221	2.283,65					
	Midibus	0,3333	4.221		30.820,86		218.772,76	1,6798	22,4%
	Básico	0,4183	4.221			185.668,65			
Lubrificantes	Minibus	0,0430	2.283,65	98,18					
	Midibus	0,0430	30.820,86		1.232,83		8.759,91	0,0672	0,9%
	Básico	0,0420	185.668,65			7.426,75			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007359	699.000	106,75					
	Midibus	0,00018300	2.650,00		2.155,19		12.705,93	0,0976	1,3%
	Básico	0,00004300	2.650,00			10.447,30			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014116	370,00	113,01					
	Midibus	0,00012200	531,71		1.397,66		8.284,92	0,0636	0,9%
	Básico	0,00012200	531,71			6.774,24			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	134.126,64	1.576,58					
	Midibus	0,0042	130.269,88		3.256,75		47.356,42	0,3636	4,8%
	Básico	0,0042	484.835,30			42.423,09			
1. Custo Variável							295.874,54	2,2718	30,30%
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,03	21.590,87	33.180,41	151.133,23	215.904,53995	1,6577	22,1%
Pessoal Operação Cobradores		1,0035	1.524,63			69.307,23	69.307,23	0,5320	7,1%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1000	2.541,03	1.078,17	2.156,93	7.528,25	10.763,35	0,0826	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.966,62813				37.436,03	0,2874	3,8%
Benefícios			24.318,42				24.318,42	0,1867	2,49%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.966,63				24.957,33	0,1916	2,6%
2. Custo de Pessoal							388.678,37	3,0611	40,6%
Encargos Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	165,79	245,08	0,0019	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	130.269,88	651,35	1.736,93	4.993,58	7.381,86	0,0567	0,8%
Remuneração de Diretoria								-	0,0%
Bilhetagem e Custos Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,35	5.684,31	8.403,78	0,0645	0,9%
3. Custo Administrativo							16.030,82	0,1231	1,6%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	134.126,64	3.017,85					
	Midibus	0,0075	130.269,88		7.816,13		91.268,13	0,7011	9,7%
	Básico	0,0075	484.835,30			83.634,09			
Depreciação de Maq. Inst. Equip	Minibus	0,0031	134.126,64	40,24					
	Midibus	0,0031	130.269,88		104,22		1.259,53	0,0097	0,1%
	Básico	0,0031	484.835,30			1.115,12			
Amortização de Outorga mensal	ano	17	2.132.904,59				10.459,41662	0,0803	1,07%
4. Custo de Capital							106.183,12	0,8153	10,9%
5. Custo Total sem							816.766,86	6,2712	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1479				120.752,49	0,9271	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							937.519,35	7,1984	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CFBB=2%)		4%	0,0417				39.063,31	0,2999	4,0%
8. Custo Total							976.582,66	7,4983	100%

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,3635
TARIFA TECNICA (R$ passageiro)	R$ 5,50
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$976.582,66

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$976.582,66
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERIODO	177581,5
RECEITA	R$ 621.535,25
RESULTADO	R$355.047,41

Fls 31

MUNICIPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	5	8	23	(10 bas c/ar)	36	PERÍODO DE 21/ABRIL A 20/MAIO
	Frota Operacional	3	6	21		30,0	
04/2021 - 05/2021	Quilometragem Média Mensal	2.194	21.755	110.822		134.772	
	Demanda Média Mensal Equiv.					191.364	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2533	4.112	2.254,74					
	Midibus	0,3333	4.112		29.816,91		220.815,01	1,6387	23,0%
	Básico	0,4143	4.112			188.773,36			
Lubrificantes	Minibus	0,0430	2.254,74	93,19					
	Midibus	0,0430	29.816,91		1.192,68		8.833,63	0,0655	0,9%
	Básico	0,0430	188.773,36			7.550,93			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00037339	499.000	186,21					
	Midibus	0,00031830	1.815,08		1.893,18		11.658,33	0,0865	1,2%
	Básico	0,00004830	1.815,08			9.655,20			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014116	370,03	114,53					
	Midibus	0,00012200	519,53		1.355,59		8.359,83	0,0622	0,9%
	Básico	0,00012330	519,53			6.909,74			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0342	122.450,06	1.530,63					
	Midibus	0,0342	113.644,14		2.991,10		43.508,13	0,3233	4,5%
	Básico	0,0342	446.244,55			39.046,40			
1. Custo Variável							**293.286,88**	**2,1762**	**30,52%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,003	21.599,47	33.180,94	161.133,23	215.913,63995	1,6029	22,5%
Pessoal Operação Cobradores		1,0830	1.524,63			65.307,23	65.307,23	0,4849	6,8%
Pessoal Operação Fiscais/Tráfego		0,1033	2.541,03	1.076,17	2.150,93	7.528,25	10.754,65	0,0798	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1233	311.966,62813				37.436,03	0,2778	3,9%
Benefícios			22.758,13				22.758,13	0,1689	2,37%
Pessoal Administrativo		0,0833	311.966,63				24.957,33	0,1852	2,6%
2. Custo de Pessoal							**397.116,08**	**2,9466**	**41,3%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0033	7,21	21,63	57,67	165,73	245,38	0,0018	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	113.644,14	558,22	1.595,23	4.586,35	6.779,80	0,0503	0,7%
Remuneração da Diretoria							-		0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0033	247,17	741,51	1.977,35	5.684,31	8.403,78	0,0624	0,9%
3. Custo Administrativo							**15.428,70**	**0,1145**	**1,6%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,06	2.755,13					
	Midibus	0,0075	113.644,14		7.178,65		85.916,96	0,6379	8,9%
	Básico	0,0075	446.244,55			76.977,18			
Depreciação de Maq. Inst. Equip.	Minibus	0,0031	122.450,06	36,74					
	Midibus	0,0031	113.644,14		95,72		1.158,81	0,0086	0,1%
	Básico	0,0031	446.244,55			1.026,35			
Amortização de Outorga (Licença)	ano	18	2.033.051,91				3.717,83232	0,0721	1,01%
4. Custo de Capital							**97.787,61**	**0,7256**	**10,2%**
5. Custo Total sem							**803.621,06**	**5,9628**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				**118.808,59**	**0,8816**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (516)							**922.430,06**	**6,8444**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CFRB=2%)		4%	0,0417				**38.434,59**	**0,2852**	**4,0%**
8. Custo Total							**960.864,64**	**7,1296**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,4199
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)	R$5,02
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$960.864,64

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$960.864,64
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	191363,5
RECEITA	R$ 669.772,25
RESULTADO	R$291.092,39

Fls. 32

MUNICIPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(19 bas c/R)	34	PERÍODO DE 21 MARÇO A 20 ABRIL
		Operacional	3	6	21		30,0	
03/2021 - 04/2021	Quilometragem Média Mensal		2.228	22.304	110.528		135.060	
	Demanda Média Mensal Equiv						183.046	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S 10)	Minibus	0,2500	3,948	2.193,33					
	Midbus	0,3333	3,948		29.332,09		212.337,28	1,5722	22,5%
	Básico	0,4843	3,948			160.785,87			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	2.199,33	87,97					
	Midbus	0,0400	29.302,00		1.171,69		8.493,43	0,0629	0,9%
	Básico	0,0400	160.785,87			7.231,43			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007699	599.000	169,95					
	Midbus	0,00004830	1.815,03		1.943,21		11.662,75	0,0863	1,2%
	Básico	0,00004530	1.815,03			3.629,63			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00144110	370,00	116,49					
	Midbus	0,00012030	554,00		1.482,77		8.047,67	0,0652	0,9%
	Básico	0,00012030	554,00			7.347,93			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0242	122.450,00	1.593,63					
	Midbus	0,0242	119.644,14		2.951,10		43.568,13	0,3226	4,6%
	Básico	0,0242	446.244,55			39.045,40			
1. Custo Variável							**285.028,72**	**2,1104**	**30,19%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541.000	21.599,47	43.169,54	151.133,29	215.934,83095	1,5995	22,9%
Pessoal Operação Cobradores		1,0885	1.524,60			65.307,26	65.307,26	0,4836	6,9%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1000	2.341,00	1.675,47	2.350,93	7.528,26	11.754,65	0,0766	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.966,62813				37.434,00	0,2772	4,0%
Benefícios			16.345,19				16.345,19	0,1210	1,73%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.966,63				24.957,33	0,1848	2,6%
2. Custo de Pessoal							**391.305,13**	**2,8973**	**41,5%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	165,79	245,08	0,0018	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	119.644,14	598,22	1.593,93	4.586,35	6.778,83	0,0502	0,7%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Rastreamento e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,35	5.684,93	8.403,78	0,0622	0,9%
3. Custo Administrativo							**15.428,70**	**0,1142**	**1,6%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,00	2.755,13					
	Midbus	0,0075	119.644,14		7.176,65		36.910,96	0,2435	3,2%
	Básico	0,0075	446.244,55			26.977,18			
Depreciação de Máq. Ver. Equip	Minibus	0,0001	122.450,00	36,74					
	Midbus	0,0001	119.644,14		95,72		1.156,81	0,0086	0,1%
	Básico	0,0001	446.244,55			1.026,36			
Amortização de Outorga mínima	ano	18	2.009.651,91				3.711,83232	0,0720	1,03%
4. Custo de Capital							**97.787,61**	**0,7240**	**10,4%**
5. Custo Total sem							**789.550,16**	**5,8459**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				**116.728,72**	**0,8643**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**906.278,88**	**6,7102**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=4%)		4%	0,0417				37.761,62	0,2796	4,0%
8. Custo Total							**944.040,50**	**6,9898**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,3553
TARIFA TECNICA (R$/passageiro)	R$5,16
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS PEÇAS DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$944.040,50

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$944.040,50
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	183045,5
RECEITA	R$ 640.659,25
RESULTADO	R$303.381,25

Fls. 33

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	3	8	23	+18 ônibus c/ar)	34	
	Frota Operacional	3	6	21		30,0	PERÍODO DE 21 FEVEREIRO A 20 MARÇO
02/2021 - 03/2021	Quilometragem Média Mensal	1.603	18.050	94.623		114.276	
	Demanda Média Mensal Equiv.	-	-	-		135.629	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível Diesel S-10	Minibus	0,2500	4,360	1.626,89					
	Midibus	0,3333	4,360		24.427,25		185.216,66	1,6208	20,4%
	Básico	0,1143	4,360			159.151,51			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.626,89	65,08					
	Midibus	0,0493	24.427,25		977,09		7.408,64	0,0648	0,8%
	Básico	0,0400	159.151,51			5.355,43			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007359	639.000	73,09					
	Midibus	0,00004800	2.048,96		1.775,13		11.180,49	0,0977	1,2%
	Básico	0,00004800	2.048,96			3.306,21			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014118	370,00	83,73					
	Midibus	0,00012000	554,00		1.193,91		7.571,23	0,0663	0,8%
	Básico	0,00012000	554,00			5.299,53			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,06	1.530,63					
	Midibus	0,0042	118.240,63		2.956,02		43.410,25	0,3799	4,8%
	Básico	0,0042	444.841,24			38.923,61			
1. Custo Variável							**254.769,67**	**2,2294**	**28,08%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,000	24.530,47	43.183,94	151.133,23	215.904,63935	1,8893	23,8%
Pessoal Operação Cobradores		1,8885	1.524,60			85.337,28	85.337,28	0,7465	9,4%
Pessoal Operação Fiscais trabalho		0,1000	2.541,00	1.075,47	2.153,93	7.526,26	10.754,65	0,0941	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.966,62813				37.436,00	0,3276	4,1%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1483	1,87%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.966,63				24.957,33	0,2184	2,8%
2. Custo de Pessoal							**391.306,13**	**3,4242**	**43,1%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	155,79	245,08	0,0021	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	118.240,63	531,00	1.576,51	4.532,57	6.730,31	0,0589	0,7%
Remuneração de Diretoria Elaboração e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,35	5.684,91	8.439,78	0,0739	0,0% 0,9%
3. Custo Administrativo							**15.349,16**	**0,1343**	**1,7%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,06	2.755,13					
	Midibus	0,0075	118.240,63		7.094,43		86.584,89	0,7577	9,5%
	Básico	0,0075	444.841,24			76.735,33			
Depreciação de Máq. Inst. Equip	Minibus	0,0001	122.450,06358	36,74					
	Midibus	0,0001	118.240,63		94,59		1.154,46	0,0101	0,1%
	Básico	0,0001	444.841,24			1.023,13			
Amortização de Outorga em Leasing	Ano	16	2.363.651,91				3.717,83232	0,0850	1,01%
4. Custo de Capital							**97.456,99**	**0,8528**	**10,7%**
5. Custo Total sem							**759.880,96**	**6,6408**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				**112.194,52**	**0,9818**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**871.075,48**	**7,6226**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB-2%)		4%	0,0417				**36.294,81**	**0,3176**	**4,0%**
8. Custo Total							**907.370,30**	**7,9402**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,1869
TARIFA TECNICA (R$ passageiro)	R$6,69
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$907.370,30

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$907.370,30
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	135628,6
RECEITA	R$ 474.699,75
RESULTADO	R$432.670,55

Fls. 34

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	5	8	23	(18 basicos)	34	PERÍODO DE 21 JANEIRO A 23/FEVEREIRO
	Frota Operacional	3	6	21		30,0	
01/2021 - 02/2021	Quilometragem Media Mensal	2.108	16.035	55.526		115.639	
	Demanda Media Mensal Equiv					182.615	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2500	3.565	1.876,99					
	Midibus	0,3333	3.565		21.393,34		161.353,31	1,1213	18,7%
	Básico	0,4143	3.565			141.083,33			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.878,99	75,16					
	Midibus	0,0400	21.193,34		865,76		6.574,13	0,0569	0,7%
	Básico	0,0400	141.083,33			5.643,32			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007653	699,00	104,03					
	Midibus	0,00004600	1.746,00		1.508,93		9.618,82	0,0832	1,1%
	Básico	0,00004600	1.746,00			8.006,85			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014113	370,00	110,13					
	Midibus	0,00012000	559,00		1.207,70		7.725,73	0,0668	0,9%
	Básico	0,00012000	559,00			5.407,90			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.453,05	1.530,67					
	Midibus	0,0042	120.558,59		3.601,65		43.614,75	0,3772	5,0%
	Básico	0,0042	116.653,00			33.082,66			
1. Custo Variável							231.886,80	2,0053	29,33%
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,00	21.593,47	41.180,94	101.133,23	215.904,09355	1,8671	24,5%
Pessoal Operação Cobradores		1,8888	1.924,80			65.307,28	85.307,28	0,7377	9,7%
Pessoal Operação Fiscais/Tráfego		0,1000	2.541,00	1.075,17	2.150,93	7.528,05	10.754,65	0,0930	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.906,62813				37.435,03	0,3237	4,3%
Benefícios			15.945,18				15.945,18	0,1465	1,92%
Pessoal Administrativo		0,6800	311.966,53				24.957,33	0,2158	2,8%
2. Custo de Pessoal							391.305,13	3,3838	44,4%
Licenciamento e Seguro Obrigatorio		1,0000	7,21	21,63	57,67	165,79	245,68	0,0021	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	120.058,59	603,23	1.620,78	4.507,25	6.731,32	0,0582	0,8%
Remuneração de Diretoria							-		0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,36	5.784,51	8.403,78	0,0727	1,0%
3. Custo Administrativo							15.452,18	0,1336	1,8%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.453,05	2.759,13					
	Midibus	0,0075	120.558,59		7.903,52		87.037,32	0,7524	9,9%
	Básico	0,0075	845.553,00			77.648,68			
Depreciação de Máq. est. Equip.	Minibus	0,0001	122.453,00398	36,74					
	Midibus	0,0001	120.558,59		96,05		1.160,13	0,0100	0,1%
	Básico	0,0001	845.553,00			1.027,32			
Amortização de Obrigações Leasing		16	2.639.651,31				9.737,63242	0,0843	1,10%
4. Custo de Capital							97.885,25	0,8465	11,1%
5. Custo Total sem							736.529,36	6,3692	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1178				108.890,02	0,9416	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							845.419,38	7,3108	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB-2%)		4%	0,0417				35.225,81	0,3046	4,0%
8. Custo Total							880.645,19	7,6155	100%

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,5792
TARIFA TECNICA (R$/passageiro)	R$4,82
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$880.645,19

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$880.645,19
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	182615,5
RECEITA	R$ 639.154,26
RESULTADO	R$241.490,94

Fls 35

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bas c/ar)	34	PERÍODO DE 21 DE DEZEMBRO A 20 JANEIRO
		Operacional	3	8	21		30,0	
12/2020 - 01/2021	Quilometragem Média Mensal		2.108	18.005	95.526		115.639	
	Demanda Média Mensal Equiv						143.168	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível Diesel S-10	Minibus	0,2563	3,403	1.793,69					
	Midibus	0,3333	3,403		20.425,07		156.813,21	1,3569	18,2%
	Básico	0,1143	3,403			134.631,25			
Lubrificantes	Minibus	0,0403	1.793,69	71,76					
	Midibus	0,0403	20.425,07		817,00		6.276,41	0,0543	0,7%
	Básico	0,0403	134.631,25			5.387,65			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007059	869,000	134,61					
	Midibus	0,00004500	1.746,03		1.108,93		9.618,62	0,0832	1,1%
	Básico	0,00004500	1.746,03			8.609,86			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00011338	379,03	110,13					
	Midibus	0,00012000	544,13		1.375,55		7.522,79	0,0651	0,9%
	Básico	0,00012000	544,13			6.237,10			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,00	1.533,63					
	Midibus	0,0042	120.059,00		2.631,48		83.514,75	0,7772	5,1%
	Básico	0,0042	446.659,00			39.662,66			
1. Custo Variável							**223.942,98**	**1,9366**	**26,0%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.400,00	21.072,15	42.144,33	147.505,14	210.721,62765	1,8222	24,5%
Pessoal Operação Cobradores		1,6885	1.488,00			83.259,37	83.259,37	0,7200	9,7%
Pessoal Operação Fiscalização		0,1000	2.400,00	1.049,65	2.099,23	7.347,53	10.496,47	0,0908	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1200	394.477,46				35.537,33	0,3160	4,2%
Benefícios			15.345,18				15.345,18	0,1465	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0800	394.477,46				24.359,23	0,2106	2,8%
2. Custo de Pessoal							**382.318,14**	**3,3061**	**44,4%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	11,25	33,74	89,98	258,69	382,42	0,0033	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	120.059,00	600,30	1.600,79	1.602,25	5.303,34	0,0585	0,8%
Remuneração de Diretoria Elifatagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,35	5.684,51	8.403,78	0,0727	0,0% 1,0%
3. Custo Administrativo							**15.589,64**	**0,1348**	**1,8%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,00	2.755,13					
	Midibus	0,0075	120.059,00		7.203,54		87.207,34	0,7524	10,1%
	Básico	0,0075	446.659,00			77.048,66			
Depreciação de Máq. Inst. Equip	Minibus	0,0001	122.450,000	36,74					
	Midibus	0,0001	120.059,00		56,05		1.150,10	0,0100	0,1%
	Básico	0,0001	446.659,00			1.057,32			
Amortização de Outorga (Linha)	ano	19	2.093.051,91				9.717,93234	0,0842	1,1%
4. Custo de Capital							**97.865,27**	**0,8465**	**11,4%**
5. Custo Total sem							**719.735,94**	**6,2240**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,58%	0,1170				**106.407,24**	**0,9202**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**826.143,18**	**7,1441**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB-2%)		4%	0,0417				34.422,63	0,2977	4,0%
8. Custo Total							**860.565,81**	**7,4418**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,2380
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)	R$6,01
VALOR DO CUSTO COM A DEDUÇÃO PRESERVADOS TODOS ÍNDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$860.565,81

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$860.565,81
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	143168
RECEITA	R$ 501.053,00
RESULTADO	R$359.512,81

Fls. 36

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bus c/ar)	34	
		Operacional	3	6	21		30,0	PERÍODO DE 21 NO JANEIRO A 20 DEZEMBRO
11/2020 - 12/2020	Quilometragem Média Mensal		2.108	18.005	55.525		115639,212	
	Demanda Média Mensal Equiv.						169128,50	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível Diesel S-10	Minibus	0,2500	3,276	1.726,73					
	Midibus	0,3333	3,276		19.661,00		151.040,45	1,3061	17,7%
	Básico	0,4143	3,276			123.652,67			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.726,73	69,07					
	Midibus	0,0400	19.661,00		786,44		6.041,59	0,0522	0,7%
	Básico	0,0400	123.652,67			5.186,11			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00037579	699,000	104,33					
	Midibus	0,00004800	1.893,03		1.631,33		10.463,55	0,0905	1,2%
	Básico	0,00034800	1.893,03			8.668,14			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014118	370,03	110,13					
	Midibus	0,00012300	528,58		1.142,03		7.311,59721	0,0632	0,9%
	Básico	0,00012300	528,58			5.059,23			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,00	1.553,63					
	Midibus	0,0042	119.195,00		2.979,88		43.517,56	0,3763	5,1%
	Básico	0,0042	445.795,00			33.037,06			
1. Custo Variável							**218.314,57**	**1,8879**	**25,6%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0875	2.480,00	21.072,16	42.144,33	147.595,11	210.721,62765	1,8222	24,7%
Pessoal Operação Cobradores		1,6885	1.480,00			83.259,37	83.259,37	0,7200	9,8%
Pessoal Operação Fiscais/Inteligo		0,1393	2.480,00	1.049,60	2.399,24	7.347,53	10.496,47	0,0908	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1263	334.477,46				16.537,10	0,1430	1,9%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1465	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0800	334.477,46				21.358,20	0,2106	2,5%
2. Custo de Pessoal							**382.318,14**	**3,3061**	**44,8%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	11,23	33,74	89,93	259,05	382,42	0,0033	0,0%
Despesas Gerais		0,0317	119.195,00	597,98	1.589,27	4.563,14	6.754,38	0,0584	0,8%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Embarcagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,36	5.684,31	8.403,78	0,0727	1,0%
3. Custo Administrativo							**15.540,58**	**0,1344**	**1,8%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,00	2.755,13					
	Midibus	0,0075	119.195,00		7.151,73		66.805,46	0,7507	10,2%
	Básico	0,0075	445.795,00			76.899,64			
Depreciação de Máq. Inst. Equip.	Minibus	0,0001	122.450,003	36,74					
	Midibus	0,0001	119.195,00		95,36		1.157,42	0,0100	0,1%
	Básico	0,0001	445.795,00			1.025,33			
Amortização de Outorga mínima	ano	10	2.029.051,91				9.717.836,92	0,0840	1,14%
4. Custo de Capital							**97.681,71**	**0,8447**	**11,4%**
5. Custo Total sem							**713.855,00**	**6,1731**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,85%	0,1478				**105.837,79**	**0,9126**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**819.352,75102**	**7,0858**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB-2%)		4%	0,0417				**34.141,37**	**0,2952**	**4,0%**
8. Custo Total							**853.534,16**	**7,3810**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilometro	1,4626
TARIFA TÉCNICA (R$ passageiro)	R$5,05
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	853.534,1573107

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$853.534,16
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	169128,5
RECEITA	R$ 591.949,76
RESULTADO	R$261.584,40731

Fls 37

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bas c/ar)	34	
		Operacional	3	8	21		30	
SET/2020 - OUT/2020	Quilometragem Média Mensal		2.188	15.844	91.529		109.481	PERÍODO DE 21 SETEMBRO A 20 OUTUBRO
	Demanda Média Mensal Equiv.						172.695	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2500	3,036	1.669,28					
	Midibus	0,3333	3,036		15.034,62		132.200,93	1,2120	15,6%
	Básico	0,4133	3,036			115.125,99			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.669,28	64,01					
	Midibus	0,0400	15.034,62		641,38		5.310,44	0,0465	0,6%
	Básico	0,0400	115.125,99			4.635,04			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00037959	923,00	135,37					
	Midibus	0,00034800	1.744,98		1.327,12		3.130,39	0,0334	1,1%
	Básico	0,00034800	1.744,98			7.666,35			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00011118	923,00	115,85					
	Midibus	0,00012000	633,00		1.140,93		7.676,71	0,0713	0,9%
	Básico	0,00012000	633,00			6.530,06			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0342	121.124,00	1.514,05					
	Midibus	0,0342	120.065,12		4.001,63		43.958,88	0,3882	5,1%
	Básico	0,0342	146.665,12			39.033,20			
1. Custo Variável							**198.677,31**	**1,8147**	**23,3%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0331	2.183,00	21.936,54	43.877,08	153.369,79	211.865,42	2,0039	25,8%
Pessoal Operação Cobradores		1,0306	1.033,00			85.526,20	93.526,20	0,8177	10,5%
Pessoal Operação Fiscal tráfego		0,1322	2.183,00	1.019,55	2.039,29	7.317,54	10.156,37	0,0959	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1200	319.433,09				38.328,97	0,3501	4,5%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1548	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0833	319.433,09				25.562,65	0,2334	3,0%
2. Custo de Pessoal							**400.234,89**	**3,6557**	**47,0%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0333	11,25	33,75	89,98	258,69	392,42	0,0035	0,0%
Despesas Gerais		0,0317	120.065,12	600,33	1.600,87	4.602,53	6.803,65	0,0621	0,8%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0333	247,17	741,51	1.977,35	5.684,91	8.403,76	0,0768	1,0%
3. Custo Administrativo							**15.599,83**	**0,1424**	**1,8%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0375	121.124,00	2.725,29					
	Midibus	0,0375	120.065,12		7.201,91		86.978,93	0,7945	10,2%
	Básico	0,0375	146.665,12			77.043,73			
Depreciação de Maq. Inst. Equip.	Minibus	0,0331	121.124,00	35,31					
	Midibus	0,0331	120.065,12		95,05		1.159,72	0,0106	0,1%
	Básico	0,0331	146.665,12			1.027,33			
Amortização de Outorga mínima	ano	18	2.059.051,91				9.717,83	0,0888	1,14%
4. Custo de Capital							**97.856,48**	**0,8938**	**11,5%**
5. Custo Total sem							**712.358,66**	**6,5067**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1188				**105.316,66**	**0,9620**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**817.675,12**	**7,4689**	**96,0%**
ISS (4%) + Contribuição Previdenciária (CPRB-2%)		4%	0,0417				34.069,80	0,3112	4,0%
8. Custo Total							**851.744,92**	**7,7798**	**100%**
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,5774	

Valor do custo com a operação, prevendo todos índices de depreciação e impostos	R$851.744,92
TARIFA TECNICA (R$/passageiro)	R$4,93

Fls 38

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(+8 bas c/ar)	34	
		Operacional	3	6	21		30	
AGO/2020 - SET/2020	Quilometragem Media Mensal		2.108	15.844	91.529		109.481	PERÍODO DE 21 AGOSTO A
	Demanda Média Mensal Equiv						162.443	20 SETEMBRO

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S 10)	Minibus	0 2500	3 816	1 589 74					
	Midbus	0 3333	3 816		15 928 99		131 866 32	1 2346	15,5%
	Básico	0 4143	3 816			114 367 59			
Lubrificantes	Minibus	0 0420	1 589 74	63 59					
	Midbus	0 0420	15 928 99		637 16		5 275 45	0 0492	0,6%
	Básico	0 0420	114 367 59			4 574 70			
Rodagem Pneus	Minibus	0 00037059	923 00	136 92					
	Midbus	0 00034800	1 800 00		1 437 41		3 677 81	0 3302	1,2%
	Básico	0 00034800	1 800 00			8 303 47			
Rodagem Recapagem	Minibus	0 00011118	143 00	115 65					
	Midbus	0 00012200	430 00		931 66		5 450 39	0 3559	0,8%
	Básico	0 00012200	430 00			5 331 68			
Peças & Acessórios	Minibus	0 0342	121 124 00	1 514 05					
	Midbus	0 0312	119 195 00		2 975 89		13 569 99	0 3373	5,1%
	Básico	0 0342	445 795 00			33 037 06			
1. Custo Variável							196.999,96	1,7994	23,2%
Pessoal Operação Motoristas		2 0331	2 480 00	21 938 54	43 877 08	153 569 79	219 385 42	2 0039	25,8%
Pessoal Operação Cobradores		1 6886	1 630 00			89 526 20	89 526 20	0 8177	10,5%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0 1300	2 480 00	1 043 55	2 059 23	7 347 53	10 450 47	0 0959	1,2%
Pessoal de Manutenção		0 1200	319 438 09				38 328 97	0 3181	4,5%
Benefícios			16 945 18				16 945 18	0 1548	2,0%
Pessoal Administrativo		0 0800	319 438 09				25 552 65	0 2334	3,0%
2. Custo de Pessoal							400.234,89	3,6557	47,1%
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1 0300	11 25	33 71	89 98	258 69	382 12	0 0035	0,0%
Despesas Gerais		0 0017	113 135 00	595 93	1 569 27	4 569 14	6 754 30	0 0617	0,8%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1 0300	247 17	741 51	1 977 36	5 584 91	8 403 78	0 0768	1,0%
3. Custo Administrativo							15.540,59	0,1419	1,8%
Depreciação de Veículos	Minibus	0 0375	121 124 00	2 725 29					
	Midbus	0 0375	119 195 00		7 151 70		88 776 63	0 7326	10,2%
	Básico	0 0375	445 795 00			76 899 64			
Depreciação de Maq. Inst. Equip	Minibus	0 0031	121 124 00	36 34					
	Midbus	0 0031	119 195 00		95 35		1 157 02	0 0106	0,1%
	Básico	0 0031	445 795 00			1 025 33			
Amortização de Outorga mínima		18	2 059 851 91				9 717 83	0 0886	1,1%
4. Custo de Capital							97.651,48	0,8919	11,5%
5. Custo Total sem							710.426,90	6,4890	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0 1478				105.030,97	0,9593	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							815.457,88	7,4484	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0 0417				33.977,41	0,3103	4,0%
8. Custo Total							849.435,29	7,7587	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,4837	

Valor do custo com a operação, prevendo todos índices de depreciação e impostos	R$849.435,29
TARIFA TÉCNICA R$/passageiro	R$5,23

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls 39

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bas c/ar)	34
		Operacional	3	6	21		30
JULHO/2020 - AGO/2020	Quilometragem Média Mensal		2.108	15.844	91.529		109.481
	Demanda Média Mensal Equiv						174.426

Período de 20/JULHO a 20/AGOSTO

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2500	3.166	1.668,81					
	Midibus	0,3333	3.166		16.721,22		138.445,65	1,2545	16,1%
	Básico	0,4143	3.166			120.055,63			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.668,81	66,75					
	Midibus	0,0400	16.721,22		668,85		5.537,83	0,0506	0,6%
	Básico	0,0400	120.055,63			4.802,23			
Rodagem Peças	Minibus	0,00007059	923,00	136,32					
	Midibus	0,00034800	1.890,00		1.437,41		3.877,81	0,0302	1,2%
	Básico	0,00034800	1.890,00			8.303,47			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00011118	509,00	159,32					
	Midibus	0,00012000	530,00		1.007,71		5.979,23	0,0537	0,8%
	Básico	0,00012000	530,00			5.821,22			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0342	121.124,00	1.514,05					
	Midibus	0,0342	119.195,00		2.975,99		43.500,95	0,3973	5,1%
	Básico	0,0342	445.795,00			33.037,06			
1. Custo Variável							**204.341,62**	**1,8664**	**23,8%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0331	2.480,00	21.938,54	43.877,09	153.569,79	219.385,42	2,0039	25,6%
Pessoal Operação Cobradores		1,6666	1.633,00			89.526,20	89.526,20	0,8177	10,4%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1333	2.480,00	1.049,55	2.099,23	7.347,53	10.496,17	0,0959	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1333	318.438,09				38.928,97	0,3555	4,5%
Benefícios			16.945,10				16.945,10	0,1548	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0800	318.438,09				25.552,63	0,2333	3,0%
2. Custo de Pessoal							**400.234,89**	**3,6557**	**46,6%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	11,23	33,71	89,98	268,69	392,12	0,0035	0,0%
Despesas Gerais		0,0317	119.195,00	555,93	1.569,27	4.569,14	6.754,36	0,0617	0,8%
Remuneração de Diretoria							-	-	0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,36	5.984,91	8.403,78	0,0768	1,0%
3. Custo Administrativo							**15.540,58**	**0,1419**	**1,8%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0375	121.124,00	2.725,29					
	Midibus	0,0375	119.195,00		7.151,70		85.776,62	0,7926	10,1%
	Básico	0,0375	445.795,00			76.833,64			
Depreciação de Maq. Inst. Equip	Minibus	0,0331	121.124,00	16,34					
	Midibus	0,0331	119.195,00		55,35		1.157,02	0,0106	0,1%
	Básico	0,0331	445.795,00			1.025,33			
Amortização de Outorga mensal	ano	18	2.059.651,91				9.717,83	0,0888	1,13%
4. Custo de Capital							**97.651,48**	**0,8919**	**11,4%**
5. Custo Total sem							**717.768,47**	**6,5561**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				**106.116,37**	**0,9693**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**823.884,83**	**7,5253**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0,0417				**34.328,53**	**0,3136**	**4,0%**
8. Custo Total							**858.213,37**	**7,8389**	**100%**
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,5932	

Valor do custo com a operação, preservados todos índices de depreciação e impostos	R$858.213,37
TARIFA TECNICA R$ (passageiro)	**R$4,92**

Atenciosamente.

Recebido em ----/----/2021

Zuziane Rigo
...to
...ransporte Coletivo

Fls. 40
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 171/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

O Poder Executivo explica na Mensagem nº 116/2021 que o recurso é proveniente do saldo remanescente de superávit financeiro e será destinado à cobertura do valor referente a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Conforme relatado através da Mensagem nº 115/2021, o subsídio tarifário refere-se ao déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã, no valor de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, o qual será pago em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 180/2017/GP e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Junto ao presente projeto o Poder Executivo enviou os seguintes documentos:

- Balancete por fonte de recurso– fls. 3 e 4;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 41
Visto

- Contrato nº 180/2017/GP- fls. 5 a 25; e
- Ofício nº 57/202, do Órgão Gestor do Transporte Coletivo – OGTCM à Procuradoria Municipal – fls. 26 a 39.

O Executivo Municipal busca criar ação e abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05.02 – Departamento Administrativo
04.122.0007.2.216 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 42
Visto

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso (fls. 3 e 4), relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos livres (000).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 14 de outubro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3056/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 1230/2021

Fls. 44
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1230/2021

APROVADO
Data 20/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO - PR

Requerem ao Executivo Municipal, que informe quais medidas mitigadoras foram tomadas para minimizar o déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã, pois o Projeto de Lei nº 171/2021, solicita para esta finalidade, autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Os vereadores infra-assinados, **Marcos Junior Marini - Podemos, Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao **Executivo Municipal** que informe quais medidas mitigadoras foram tomadas para minimizar o déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã, pois o Projeto de Lei nº 171/2021, solicita para essa finalidade, autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças e relator do Projeto, para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 171/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 19 de outubro de 2021.

Nestes termos, pedem deferimento.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls. 45
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3072/2021
Data: 22/10/2021 - Horário: 10:17
Legislativo - ORP 374/2021

Ofício nº 375/AL

Pato Branco, 22 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 76/2021 recebido do Departamento de trânsito de Pato Branco - DEPATRAN em resposta ao requerimento 1230/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 497/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 46
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco - PR, 22 de outubro de 2021

Ofício nº 76 /2021

Do Órgão Gestor Transporte Coletivo- OGTCM.

Ao Sr. Joecir Bernardi.

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Resposta ao Requerimento n°1230/2021

Em Resposta ao Requerimento N°1230/2021 de 20 de outubro de 2021, o qual solicita ao Órgão Gestor do Transporte Coletivo quais as medidas tomadas para minimizar o deficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupa.

Em março de 2020, com o surgimento da pandemia, muitas áreas observaram a necessidade de se adaptar. Com o segmento dos transportes não foi diferente, foi necessário realizar mudanças e adaptações, as quais se mostraram desafiadoras.

Vale ressaltar que o Decreto nº 8.934/21 estabeleceu uma porcentagem máxima de usuários a serem transportados nos veículos, de 70% do total da capacidade, considerando em pé e sentados, e assim foi necessário disponibilizar um número extra de veículos para atender a demanda, aumentando a quilometragem operada pelo sistema e causando o aumento do deficit. Outro fator a ser considerado foi o aumento dos insumos utilizados na frota da Concessionária do Transporte Coletivo - Tupa que também impactou diretamente no deficit gerado.

Ao analisarmos desde o início da pandemia percebemos que a evasão de passageiros pagantes foi considerável. No ano de 2019, foram

Fls. 47
Visto

transportados 2.530.930,50[1] (média de 210.910 passageiros transportados por/mês), em 2020 - 2.115,369 usuários (média de 176.280 passageiros transportados por/mês) e de janeiro até setembro de 2021 - 1.632.864,50 (média 181.429 passageiros transportados por/mês), refletindo diretamente no deficit gerado durante a pandemia. Conforme dados retirados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, estamos com 86% do volume de transporte se comparado com o ano de 2019.

Diante dessa realidade, tem-se a necessidade de implantar ações que venham a diminuir os danos financeiros causados durante a pandemia. Assim, o Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal de Pato Branco vem buscando alternativas para reduzir os quilômetros executados. Por exemplo, a análise do número de passageiros/linha/horário, buscando adequação de custos/demanda.

Hoje, com a queda dos casos e óbitos, devido ao percentual de vacinados no Município de Pato Branco, chegando a 82,7%[2] com a primeira dose e 50,5% com a segunda dose, levando em consideração a diminuição do contágio pelo Novo Coronavírus, e a liberação do funcionamento da maioria dos estabelecimentos, sejam eles comerciais, desportivos, clubes, igrejas, bares ou restaurantes, houve a liberação quanto ao número de passageiros no interior dos veículos, voltando sua capacidade para 100%.

Como exposto acima, gradativamente, de acordo com análises e estudos realizados por este Órgão, juntamente com o Consórcio Tupa, estamos retirando aqueles veículos ociosos e redesenhando o sistema de atendimento, a fim de diminuir a quilometragem operada e o custo total do sistema.

[1] Dados retirados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - TransData (21/10/2021).
[2] Dados retirados do site da Prefeitura de Pato Branco - PR (21/10/2021).

Município de Pato Branco
Martines Boff Gerhardt
Diretora do Departamento de Trans...
Portaria 055/2021

Zuziane Rigo
Agente de Trânsito
Fiscal do Órgão do Transporte Coletivo

Fls. 48
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Vereador infra-assinado **Marcos Junior Marini - Podemos,** Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 171/2021, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta, especificamente com relação ao aporte financeiro referente a concessão de subsídio tarifário de que trata o Projeto de Lei.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 49
Visto

Projeto de Lei nº 171/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Marcos Junior Marini (PODEMOS), relator do projeto de lei em epígrafe numerado, por meio do Ofício nº 25/2021, requer manifestação jurídica *sobre o aporte financeiro referente à concessão de subsídio tarifário de que trata o Projeto de Lei nº 171/2021, o qual visa abrir Crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 66.384,36.*

Preambularmente, é de se frisar que o PL 171/2021 diz respeito tão-somente à abertura de crédito especial no orçamento de 2021, a fim de fazer frente à concessão de subsídio tarifário, no valor de R$ 4.102.562,32, cuja autorização está sendo tratada no PL 173/2021.

Em relação aos aspectos jurídicos em si, tem-se que exarei manifestação jurídica no bojo PL 173/2021, opinando favoravelmente à normal tramitação da matéria, pelos argumentos lá expendidos.

Em vista especificamente ao PL 171/2021, é de se frisar que o mesmo versa exclusivamente à abertura de crédito especial no orçamento de 2021, cuja análise técnica cabe ao Departamento Contábil, por meio de profissional competente, nos termos do art. 133-A, §1º, do Regimento Interno[1].

Desta feita, *data venia*, a título de "manifestação jurídica" requisitada pelo insigne Edil, reporto-me aos argumentos expendidos no Parecer Contábil exarado no PL 171/2021, constante na aba "documentos acessórios", conforme movimentação junto ao SAPL.

Inobstante, reitero os argumentos e fundamentos lançados na manifestação jurídica no PL 173/2021, no sentido da possibilidade de concessão de subsídio tarifário às empresas prestadores de serviço público de transporte coletivo

[1] **Art. 133-A.** O Departamento Legislativo encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, à Procuradoria Jurídica ou Departamento Contábil para análise e emissão de Parecer.
§ 1º Tratando-se de matérias orçamentárias e financeiras haverá manifestação prévia do Departamento Contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 50
Visto

de passageiro, em virtude das consequências advindas da pandemia pelo novo coronavírus, desde que bem instruído e explicado pelos órgãos responsáveis.

É a manifestação, salvo melhor juízo, colocando-me à disposição para outros eventuais esclarecimentos neste particular.

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legisaltivo

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3116/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 11:40
Legislativo - REQ 1257/2021

Fls. 51
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1257/2021

APROVADO
Data: 27/10/2021
Assinatura

Requer ao Executivo Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, a manifestação sobre o aporte financeiro referente a concessão de subsídio tarifário, de que trata o Projeto de Lei 171/2021, o qual visa abrir Crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, por meio da Procuradoria Jurídica, a **manifestação** sobre o aporte financeiro, referente a concessão do subsídio tarifário, de que trata o Projeto de Lei 171/2021, o qual visa abrir Crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Adicionalmente, solicitamos informação quanto a concordância do Consórcio Tupã no que tange ao parcelamento do subsídio tarifário em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças e relator deste Projeto, visando embasar juridicamente o relatório para posterior emissão de parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 171/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls. 52
Visto

TUPA
TRANSPORTE URBANO DE PATO BRANCO

À
Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná
Ilmo. Sr. Vereador Marcos Junior Marini - Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3150/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 16:39
Administrativo - OF 210/2021

Resposta ao Requerimento 1257/2021 datado de 26/10/2021 em razão do Projeto de Lei 171/2021 (Concessão de subsídio tarifário), no qual solicita a informação da concordância do Consórcio Tupã sobre o parcelamento do pagamento do subsídio tarifário.

O CONSÓRCIO TUPÃ, consórcio de empresas, na qualidade de concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, Estado do Paraná – Contrato de Concessão sob nº 180/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.954.543/0001-06, situado à Rua Tamoio, nº 639, Centro, CEP 85.501-067 no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pela sua Empresa Líder, a TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.011.252/0001-79, por intermédio de seu sócio gestor, o Sr. Darci Miguel Vezzaro, onde recebe e emite notificações no endereço acima reportado, vem, respeitosamente, através deste, apresentar resposta ao Requerimento acima indicado e emitido pelo ilustre vereador relator do Projeto de Lei nº 171/2021 e membro da Comissão de Orçamentos e Finanças.

Diante do requerimento acima indicado, que visualizado através do site da Câmara Municipal, manifestamos a concordância com o parcelamento do subsídio tarifário indenizatório em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA-IBGE.

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dias 27 de outubro de 2021.

Atenciosamente

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA:85011252000179

Assinado de forma digital por TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA:85011252000179
Dados: 2021.10.27 12:15:29 -03'00'

CONSÓRCIO TUPÃ
TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Empresa Líder
Darci Miguel Vezzaro
Sócio Gestor

Fls. 53
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3164/2021
Data: 28/10/2021 - Horário: 17:37
Legislativo - PCOF 124/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 171/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:05/10/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Conforme preceitua a Constituição Federal, o Transporte Coletivo é um direito social, caracterizado como um serviço de natureza essencial e que deve ter continuo desenvolvimento, visando ao aprimoramento tecnológico, pontualidade e qualidade no atendimento à comunidade.

Outrossim, o transporte coletivo se mostra como ferramenta imprescindível para o enfrentamento de situações de emergência e de calamidade pública, uma vez que garante o transporte de recursos humanos à setores como hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, mercados, entre outros.

Cabe destacar, ainda, que o transporte coletivo contribui para a diminuição de veículos circulando nas vias públicas, melhorando a mobilidade urbana, reduzindo os riscos de acidentes e contribuindo para a conservação do meio ambiente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

De acordo com o art. 9° da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana), o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo será estabelecido entre o Município e a Concessionária, no edital de licitação e respectivo contrato. Nos termos do § 5° do referido artigo, caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte financeiro para a sua cobertura.

Conforme previsto no Contrato nº 180/2017/GP, que foi celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, o Município adotou o regime de subsídio tarifário. Em vista disso, na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deve ser promovida pelo Município.

Ainda, de acordo com a Cláusula XIII do mesmo contrato, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão é pressuposto básico da equação econômico-financeira e deverá ser observado pelas partes. .

Em março de 2020, com o surgimento da pandemia, muitas áreas observaram a necessidade de se adaptar. Com o segmento dos transportes públicos não foi diferente, sendo necessário realizar mudanças e adaptações. Diante disso, o Município de Pato Branco publicou o Decreto nº 8.934/21, o qual estabeleceu uma percentagem máxima de usuários a serem transportados nos veículos (70% considerando em pé e sentados) no transporte público municipal, com isso foi necessário disponibilizar um número extra de veículos para atender a demanda.

Cabe ressaltar que a concessão do subsídio orçamentário extraordinário à concessionária já foi autorizado no ano de 2020, com o propósito de mitigar os efeitos da queda de demanda decorrente das medidas de enfrentamento adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID - 19. Nesse sentido foi autorizado através da Lei nº 5.682, de 28 de dezembro de 2020, o repasse de R$ 1.497.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente ao déficit do período de abril a julho de 2020.

Assim, o déficit do sistema do transporte público do município de Pato Branco, tem sido calculado mensalmente, apurando-se a diferença entre o custo do sistema e a arrecadação efetuada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Atualmente, o sistema do transporte coletivo urbano de Pato Branco (Consórcio Tupã) enfrenta um déficit no valor de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, conforme levantamento/planilhas encaminhadas a esta Casa de Leis, as quais encontram-se em anexo a este Projeto de Lei. Esse montante será pago em em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE.

Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado com o Consórcio Tupã, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis o Projeto em questão, o qual visa abrir Crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente aos valores das 03 (três) parcelas, a serem repassadas no exercício de 2021, do montante total de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reias e quarenta e três centavos). Logo, as demais parcelas serão pagas nos exercícios de 2022 e 2023, a partir da criação das dotações específicas nos referidos orçamentos.

Buscando maiores informações para emissão de parecer, enviamos na data de 19/10/21, o requerimento nº 1230/2021 ao Executivo Municipal, solicitando quais medidas mitigadoras foram adotadas para minimizar o défict financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã?

Em resposta ao requerimento, recebemos na data de 22/10/21 o Ofício nº 76/2021 do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, informando que:

- O Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal de Pato Branco, órgão vinculado ao Departamento de Transito (DEPATRAN) vem buscando alternativas para reduzir os quilómetros executados. Por exemplo, a análise do número de passageiros/linha/horário, buscando adequação de custos/demanda;

- Com a queda dos casos e óbitos, e com aumento dos vacinados no Município, também com a liberação do funcionamento da maioria dos estabelecimentos, gradativamente, de acordo com análises e estudos realizados pelo órgão gestor, juntamente com o Consórcio Tupã, estão sendo retirados veículos ociosos e redesenhando o sistema de atendimento, a fim de diminuir a quilometragem operada e o custo total do sistema.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Adicionalmente, visando instruir a proposta, protocolamos na data de 26/10/2021 o Ofício nº 025/2021, solicitando a manifestação jurídica desta casa. Em resposta, o Procurador Legislativo encaminhou Parecer destacando que: o PL 171/2021, versa exclusivamente sobre a abertura de crédito especial no orçamento de 2021, informou também, que exarou manifestação jurídica no bojo PL 173/2021, opinando favoravelmente à normal tramitação da matéria.

Protocolamos também, Requerimento nº 1.257/2021, na data de 26/10/2021, solicitando manifestação do Procurador Jurídico Municipal. Em resposta, recebemos, na data de 27/10/2021 o ofício nº 303/2021 com a manifestação do Procurador Executivo Municipal, onde o mesmo relata que já foi enviado a esta Casa de Lei o PL nº 173/2021 visando á autorização legislativa para a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências. Destaca, que com amparo no art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, art. 9º, § 4º da Lei 8.687/95, art. 16, II da Lei Municipal nº3.598/11 e Lei Municipal nº 5.682/2020, bem como, na cláusula XIII do contrato nº 180/2017, e ainda, tendo em vista os argumentos já declinados no parecer jurídico nº 339/2020 (enviado em anexo), entende que é adequada a promoção de aditamento contratual, para conceder subsídio orçamentário na específica situação em comento, visando, recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, preservando, por seu turno, a modicidade das tarifas, em razão do estado de calamidade pública enfrentado em nível nacional e municipal no ano de 2020 e 2021.

Recebemos também, documento do Consórcio Tupã, com a manifestação de concordância com o parcelamento do subsídio tarifário indenizatório em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE, conforme previsto no Projeto de Lei.

Ademais, o parecer contábil dessa Casa de Leis, relata que:

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso (fls. 3 e 4), relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos livres (000).

Fls. 57
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Portanto, este parecer contábil informa que o Projeto de Lei encontra-se apto à tramitação regimental da matéria. Assim, foi analisada detalhadamente a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados através dos Requerimentos, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 171/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 28 de outubro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 58
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 171/2021.

Pato Branco, 28 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Fls. 59
Vis.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3211/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 16:33
Legislativo - ORP 395/2021

Ofício nº 394/AL

Pato Branco, 3 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 303/2021 recebido da Procuradoria Geral em resposta ao requerimento 1257/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 514/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 60
Visto

PROCURADORIA GERAL
OFÍCIO 303/2021

Pato Branco, 27 de Outubro de 2021.

Ao Sr. Vereador Marcos Marini,

Trata-se de Requerimento efetuado pelo Sr. Vereador Marcos Marini, protocolado sob nº 1.257/2021, onde o mesmo solicita informações sobre o Projeto de Lei que visa o pagamento de subsídio orçamentário extraordinário à concessionária do Transporte Público Coletivo.

O Projeto de Lei nº 173/2021 que visa à autorização legislativa para o repasse do subsídio tarifário, tem como escopo mitigar os efeitos da queda de demanda dos usuários do Transporte Coletivo, bem como, o aumento exorbitante dos custos do mesmo, decorrente das medidas de enfrentamento adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19, nos meses compreendidos entre Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

O Projeto de Lei nº 171/2021, destinado a abertura de crédito especial para o orçamento de 2021 de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), corresponde aos valores das parcelas a serem repassadas no exercício de 2021, de um montante total de R$ 4.102.562.43 (quatro milhões cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos),para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios de 2022 e 2023, serão criadas dotações específicas nos referidos orçamentos.

Cabe ressaltar que a concessão do subsídio orçamentário extraordinário à concessionária já foi autorizado no ano de 2020, com o propósito de mitigar os efeitos da queda de demanda decorrente das medidas de enfrentamento adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19, nos meses de abril a julho de 2020, foi autorizado através da Lei Municipal n.º 5.682, de 28 de dezembro de 2020, o repasse de R$ 1.497.635,49 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Fls. 61
Visto

Nessa esteira, cumpre enfatizar que esta Procuradoria exarou manifestação sobre solicitação do Órgão Gestor do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, quanto às providências cabíveis para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob análise, rompido por ocasião das medidas adotadas no combate à pandemia que ocasionou a declaração de estado de calamidade pública em nível nacional e local, que resultaram na redução do número de passageiros transportados, gerando considerável déficit tarifário.

Através do parecer n.º 339/2020, que segue em anexo, esta Procuradoria ressaltou a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na apresentação da proposta, por força da norma constitucional estabelecida no art. 37, XXI, bem como, por observância à regra indicada no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e, também, no art. 9º, § 4º da Lei 8.687/95 e art. 16, II da Lei Municipal n.º 3.598/11. A mesma norma é disciplinada na cláusula XIII do contrato n.º 180/2017.

Enfatizamos, ainda, por meio do parecer anexo, que a norma contratual e vigente na Lei Municipal n.º 3.598/11 é de que a remuneração do serviço concedido ocorre por meio da tarifa do transporte coletivo, a qual deve ser suficiente para garantir a justa contrapartida aos encargos convencionados.

Todavia, também salientamos que, em razão do princípio da modicidade das tarifas, o qual é citado não apenas na Lei Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/12), mas também no próprio contrato de concessão, caso a tarifa de equilíbrio represente ofensa a esta diretriz, é possível e até recomendável que sejam adotadas outras medidas para superação do déficit e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, citando como exemplo a concessão de subsídio, previsto no art. 9º, §§ 3º e 5º da Lei 12.587/12, desde que promovido prévio exame exauriente acerca dos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros envolvidos, bem como, concedida autorização legislativa específica.

Cabe destacar aqui, que as planilhas apresentadas pela concessionária, mês a mês, onde apontam o déficit, são elaboradas conforme o Art. 52, §1º da Lei Municipal 3.598/2021.

> *Art. 52. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.*

Fls. 62
Visto

§ 1° Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio.

§. 2° Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente.

Ainda, que as planilhas apresentadas pela TUPA, corroboram com os dados apresentados pelo Órgão Gestor do Transporte Público.

Nesta seara, foi encaminhado o Projeto de Lei Municipal n.º 173/2021, que *"institui o Regime Emergencial de Operação e concessão de subsídio orçamentário extraordinário na modalidade indenizações e restituições à Tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano Regular de Passageiros para enfrentamento a situações de Calamidade Pública e de Emergência decorrentes da Pandemia da Covid-19 e autoriza o pagamento a Concessionária pelo Município de Pato Branco"*.

Através do referido Projeto de Lei, pretende-se instituir que *"fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo, tendo em vista o déficit financeiro provado pelos efeitos da pandemia da Covid-19, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupa, bem como assegurar a modicidade da tarifa e continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo"* (art. 1º).

De acordo com o respectivo art. 2º, o valor do subsídio é limitado a R$ 4.102.562,43 (quatro milhões cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente aos meses compreendidos entre agosto de 2020 e agosto do ano de 2021, a ser pago em 20 parcelas mensais consecutivas, corrigidas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

O mesmo dispositivo indica que o pagamento ocorrerá mediante termo aditivo ao contrato e, ainda, ressalva que *"se, na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que a restituição e indenização concedida, somada à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente"* (art. 2º, parágrafo único).

Fls 63
Visto

Desta forma, com amparo no art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, art. 9º, § 4º da Lei 8.687/95, art. 16, II da Lei Municipal n.º 3.598/11 e Lei Municipal n.º 5.682/2020, bem como, na cláusula XIII do contrato n.º 180/2017 e, ainda, tendo em vista os argumentos já declinados no parecer jurídico n.º 339/2020, em anexo, entendemos que é adequada a promoção de aditamento contratual, para conceder subsídio orçamentário extraordinário na específica situação em comento, visando, desta forma, recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, preservando, por seu turno, a modicidade das tarifas, em razão do estado de calamidade pública enfrentado em nível nacional e municipal no ano de 2020 e 2021.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco/PR, 27 de Outubro de 2021.

Leonardo I.de Bortoli
Procurador Jurídico
OAB/PR 95.005

Sr. Joecir Bernardi
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

População começa a receber atendimento jurídico gratuito na Alep

Alep

É comum a população procurar os gabinetes parlamentares em busca de apoio jurídico. Mas, impedidos de realizar tal contribuição para a sociedade, os deputados estaduais e a Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) buscavam uma alternativa para poder ajudar àqueles que necessitam da Justiça para resolver algum problema. Pensando nisso, em setembro foi inaugurado, na sede do Poder Legislativo, um posto de atendimento da Defensoria Pública do Paraná.

A parceria entre as duas instituições é parte de um projeto piloto de descentralização e funciona como um braço da Defensoria, e que pretende aproximar ainda mais a população carente da justiça gratuita e também da Assembleia Legislativa. "É uma forma de ampliar o acesso democrático à justiça. Pessoas que não podem pagar por um advogado e que, às vezes, só precisam ser acolhidas e orientadas", destaca o presidente do Legislativo, o deputado Ademar Traiano (PSDB). "Essa implantação deveria acontecer em 2019, mas acabou adiada em razão da pandemia de Covid-19. Mas a partir de agora, vamos poder dar essa contribuição para quem nos procura no dia-a-dia", acrescenta o primeiro secretário, deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB).

Demandas que já começaram a surgir. Quando soube que o posto já estava funcionando, a artesã Rosi Maria de Oliveira correu para buscar orientações. Ela reclama de uma cobrança indevida na conta de água. Foi orientada e encaminhada ao Juizado Especial. Saiu satisfeita. "Eu só precisava de uma orientação mesmo. Não sabia onde buscar ajuda, porque estou sem trabalho e não tinha condições de pagar um advogado. Agora já estou um pouco mais aliviada, porque já sei onde buscar meus direitos", ressalta.

O posto, que fica na entrada do prédio do Plenário, é aberto ao público e o horário de funcionamento é das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira. Duas advogadas fazem o atendimento inicial, com acolhida e escuta da situação, identificação da demanda, orientação jurídica, tentativa de resolução extrajudicial, encaminhamentos aos órgãos e instituições responsáveis pelo atendimento com devido acompanhamento, bem como a prestação de informações processuais administrativas ou judiciais já existentes em nome do cidadão.

Vereador Lindomar Brandão reafirma seu compromisso com a comunidade

Assessoria

A partir dessa sexta-feira (5), a Câmara Municipal de Pato Branco dará início a uma série de matérias com os vereadores. O objetivo será apresentar os trabalhos realizados durante o ano e garantir a transparência das ações do Legislativo para os cidadãos.

A série inicia-se com o vereador Lindomar Rodrigo Brandão (DEM) que, eleito para sua primeira Legislatura, assumiu neste primeiro ano o cargo de secretário da Mesa Diretora, além de ser membro e presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), pela qual tramitam projetos de cunho orçamentário aos cofres públicos.

Além de desempenhar suas atividades, fiscalizando, elaborando projetos de lei, requerimentos e indicações, atendendo as necessidades levantadas pela população em visitas nos bairros e comunidades, Brandão também assumiu como Líder do Governo e comprometeu-se em aproximar os pato-branquenses do Executivo Municipal, sempre buscando soluções para os problemas apresentados.

ASSESSORIA



"O primeiro ano de mandato foi desafiador, mas recompensador pela construção que temos sedimentado", destacou o vereador

Projetos e Leis

Um exemplo desse vínculo com o cidadão é o Projeto de Resolução nº 02, de 2021, que tramita pela Casa, e que visa instituir o Banco de Ideias Legislativas. A intenção, de acordo com o vereador, é oferecer serviços por meio da interatividade, os quais buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil diretamente na atividade parlamentar.

O vereador também teve a Lei nº 5.731, de 2021, de sua autoria, aprovada. A Lei reconhece os prestadores de serviços de atividade física, como essenciais para a saúde da população, atuando na prevenção de patologias físicas e mentais, principalmente durante a pandemia.

Por entender a importância do funcionalismo público, tanto estadual como municipal, Brandão solicitou ao governador Carlos Massa Ratinho Junior, melhorias na Segurança Pública e a inclusão dos Bombeiros, Policiais Civis e Militares nos grupos prioritários para a vacinação contra covid-19, juntamente, com os profissionais de Educação Física, no âmbito do município. Além disso, colaborou na aprovação de melhorias para os servidores municipais, durante a reforma da previdência, cobrou a regulamentação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e o pagamento de gratificação por desempenho, bem como, o 14º salário para os servidores das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).

No esporte buscou realizar iniciativas que valorizem a prática esportiva no município, entre elas, requerer a implementação do "Projeto meu Campinho" nos bairros Paulo Afonso, Cadorin e Veneza, solicitar a realocação da iluminação antiga do Estádio Os Pioneiros, no campo de futebol do bairro São Roque e pedir a reforma nos ginásios dos bairros Bela Vista, Vila Verde e Nova Espero.

Contato direto com o cidadão

Em sua primeira semana de atividades, Brandão estabeleceu o atendimento virtual de demandas, via WhatsApp, por meio do número (46) 3272-1520, onde, até o momento, mais de 200 pato-branquenses entraram em contato com pedidos que resultaram em requerimentos e indicações solicitando melhorias nos bairros, entre elas, a implantação de pontos de ônibus do transporte público; melhoria na estrutura e mobiliário para Escolas, CMEIs, Ginásios de Esportes e Unidades de Saúde; inclusão de ruas no Programa de Asfalto; melhorias na iluminação pública; edificações de calçadas e lombadas; instalações de câmeras de segurança, dentre outras. "Minha prioridade é promover a qualidade de vida para toda a nossa população", afirmou o vereador.

Segundo Brandão "legislar é um processo muito complexo, não basta criar leis, elas precisam ser realmente necessárias e efetivas. Fiscalizar os trabalhos do Executivo Municipal é fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município e, como Líder do Governo na Câmara, pude acompanhar de perto a construção das principais ações. O primeiro ano de mandato foi desafiador, mas recompensador pela construção que temos sedimentado. Para os próximos anos a intenção é manter as atividades já realizadas, focando nas prioridades verificadas pela comunidade. Compromisso assumido do primeiro ao último dia do mandato", finalizou ele.

Legislativo aprova R$ 615.384,36 para pagamento de déficit do Transporte Público

Assessoria

O Legislativo reuniu-se para sessão extraordinária nessa sexta-feira (5), com o objetivo de deliberar sobre o Projeto de Lei nº 171, de 2021, que tramitava em regime de urgência.

Aprovado em primeira votação, o Projeto, de autoria do Executivo, autoriza a abertura de crédito especial de R$ 615.384,36, para o pagamento da concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, em virtude do déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã, no valor de R$ 4.102.562,32, relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, o qual será pago em 20 parcelas mensais consecutivas. O valor aprovado pelo projeto, refere-se as parcelas de 2021.

ASSESSORIA



Desde maio deste ano, a Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco está trabalhando

Consolidação das leis

Também foi aprovado em primeira votação o Projeto de Resolução nº 3, de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara - composta pelo presidente, Joecir Bernardi (PSD); vice-presidente Claudemir Zanco (PL); primeiro-secretário Lindomar Brandão (DEM); e segunda-secretária Thania Caminski (DEM) - acrescentando um novo capítulo no Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

Desde maio deste ano, a Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco está trabalhando para realizar a consolidação das leis municipais. Atualmente, Pato Branco possui 5.975 leis ordinárias, de 1953 a 2020, das quais estima-se que serão revogadas 4 mil, por terem perdido a vigência, o objeto ou terem sido revogadas tacitamente. Todo o processo de Consolidação envolve diversas etapas, sendo a aprovação da Resolução, uma necessidade para o prosseguimento dos trabalhos.

65

PROJETO DE LEI Nº 171/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em primeiro mandato, Dirceu Boaretto tornou-se presidente da Comissão Processante que investiga o Executivo

ASSESSORIA



Dirceu Boaretto (Podemos) em seu primeiro mandato como vereador

Assessoria

A segunda matéria da série de entrevistas com os vereadores, cujo objetivo será apresentar os trabalhos realizados durante o ano e garantir a transparência das ações do Legislativo para os cidadãos, é com o vereador Dirceu Luiz Boaretto (Podemos). Em seu primeiro ano de mandato, Boaretto elaborou inúmeros requerimentos e indicações, buscando ações junto ao Executivo Municipal, para resolver as demandas apresentadas pela população pato-branquense.

Além de ser membro e presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), Comissão bastante atuante para o trâmite das matérias, sendo responsável por analisar inúmeros projetos durante este ano, Boaretto assumiu a presidência da Comissão Processante (CP), formada para realizar a apuração da suposta infração político-administrativa, cometida pelo prefeito de Pato Branco, Robson Cantu.

A CP é a primeira na história política de Pato Branco a ser formada para investigar atos cometidos por um prefeito de Pato Branco. Em 1999, uma CP foi constituída, mas, na ocasião, investigou atos cometidos por um vereador. Sobre sua atuação como presidente, Boaretto ressaltou que a Comissão trabalha "obedecendo o rito do Decreto-Lei nº 201, de 1967, e ao devido processo legal, pautando sempre pela imparcialidade e transparência, para que todos os atos sejam apurados".

Requerimentos e Indicações

Dentre os diversos requerimentos e indicações, apresentadas durante o ano, o vereador ressalta o Requerimento nº 816, de 2021, que requer a implantação de câmeras de monitoramento nas estradas do interior do nosso Município. A medida, de acordo com Boaretto, visa facilitar a promoção da segurança de todos os pato-branquenses, especialmente, daqueles que residem nas áreas rurais. "Com as câmeras implantadas, inúmeros infortúnios e ocorrências danosas aos munícipes poderão ser monitoradas e, possivelmente, solucionadas com ajuda das imagens", explicou ele.

Outra cobrança do vereador, é a perfuração de poços artesianos nas comunidades rurais, visto que os agricultores estão enfrentando inúmeras dificuldades devido a estiagem, até pelo fato de necessitarem de maior quantitativo de água em suas propriedades, onde a falta desse recurso pode ser muito prejudicial para o segmento e impactar na economia de todo a cidade e região.

Sobre seu primeiro ano, o vereador analisa como produtivo, "mantive um contato direto com os cidadãos, busquei fazer requerimentos e indicações que trouxessem soluções e melhoria da qualidade de vida dos pato-branquenses que residem na cidade e no campo. Enquanto presidente das comissões, procurei dar agilidade aos projetos que tramitaram pela Casa e dar respostas com objetividade e transparência nos trabalhos realizados", afirmou Boaretto.

Câmara autoriza pagamento de subsídio tarifário ao Transporte Público

ASSESSORIA



Câmara autoriza pagamento de subsídio tarifário ao Transporte Público

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Em sessão ordinária realizada na quarta-feira (10), a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira votação o Projeto de Lei nº 173/2021, de autoria do Executivo, que autoriza o pagamento de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco.

O objetivo do projeto é instituir o "Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, para enfrentamento da situação de calamidade pública, ocasionada pela pandemia da covid-19", onde o Consórcio Tupã, responsável pelo transporte coletivo urbano, enfrenta atualmente, com um déficit de R$ 4.102.562,32.

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 173, de 2021, o Executivo fica autorizado a realizar o pagamento, conforme foi aprovado, em primeira votação, no dia 5 de novembro, o Projeto de Lei nº 171/2021, de autoria do Executivo, que autorizou "a abertura de crédito especial de R$ 615.384,36, para o pagamento da concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, o qual será pago em 20 parcelas mensais consecutivas". O valor aprovado pelo projeto refere-se às parcelas de 2021.

Projetos

Seis novos Projetos de Lei foram apresentados na sessão de quarta-feira (10), e após baixaram para as comissões permanentes para análise e emissão de pareceres. São eles: Projeto de Lei nº 195/2021, Mensagem nº 135/2021, de autoria do prefeito Robson Cantu (PSD), que institui o Programa "Natal Solidário" em Pato Branco; Projeto de Lei nº 196/2021, Mensagem nº 136/2021, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 375 mil; Projeto de Lei nº 197/2021, Mensagem nº 137/2021, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 46,25; Projeto de Lei nº 198/2021, Mensagem nº 138/2021, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00; Projeto de Lei nº 199/2021, de autoria do vereador Rafael Celestrin (PSD), que denomina de "Izabela Possa Dutkiewicz" a praça localizada no bairro São Cristóvão; e Projeto de Lei nº 200/2021, de autoria do vereador Marcos Junior Marini (Podemos), que dispõe sobre a institucionalização de conteúdo trilíngue nos portais eletrônicos das Administrações Direta e Indireta do Município, bem como a colocação de placas de sinalização trilíngue em vias públicas e locais de grande circulação no âmbito municipal.



Alep começa a votar proposta de combate à depressão e ao suicídio nas escolas

Assessoria

A Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) começa a votar na sessão plenária de terça-feira (16) a proposta que visa combater a depressão e o suicídio nas escolas paranaenses. O projeto de lei 62/2020, assinado pelo deputado Paulo Litro (PSDB), que institui a Política Estadual de Valorização da Vida nas instituições de ensino do Estado, será apreciado e votado em primeiro turno.

A proposta prevê a realização de ações, fornecimento de indicadores e orientações especializadas às equipes técnico-pedagógicas e docentes que contribuam na identificação e combate à depressão, autolesão e suicídio entre jovens estudantes.

A matéria determina que essas ações devem ser aplicadas nas instituições de ensino pelo fortalecimento da autoestima e solidificação dos valores para o desenvolvimento psicossocial dos alunos da rede estadual de ensino, contribuindo para a resolução de conflitos vivenciados por eles.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio é a terceira principal causa de morte entre jovens e no Brasil o Ministério Público apontou que, no período de uma década, apresentou um crescimento de 40% na taxa de suicídios entre crianças de 10 a 14 anos e de 33,5% para jovens de 15 a 19 anos. "São números que não podem ser ignorados e que exigem do Poder Público iniciativas que oportunizem apoio e condições favoráveis para o desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual dos estudantes", afirma Litro na justificativa do texto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.765 de 09 de maio de 2007, na Lei Municipal nº 3.153 de 23 de abril de 2009 e alterações posteriores, em atendimento ao § 4º do artigo 69 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e em atendimento ao § 1º do artigo 198 da Constituição Federal faz saber a quem interessar possa que fará realizar **Audiência Pública da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) da Arena de Esportes Multiuso**, no seguinte local, data e horário:

Local – Auditório do Largo da Liberdade
Rua Arariboia, 1222 (1358), Le Salle, Pato Branco - Paraná
Data – 29 de novembro de 2021
Horário – 18 horas
Obs: Considerando a pandemia do Covid-19 a presente publicação segue as determinações dos Decretos do Município e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim sendo a presente audiência acontecerá com presença limitada de participantes com número máximo de 40 (quarenta) participantes presenciais. A Audiência terá transmissão online ao vivo pela página oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco no Facebook (https://www.facebook.com/OficialdaPatoBranco/), podendo qualquer cidadão/ã manifestar-se por falta pelo e-mail: eiv@patobranco.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3220-1500 e (46) 3225-8334.

Pato Branco, Paraná, 11 de novembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.094, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 7.760, de 12 de maio de 2015, que institui o Alvará de Funcionamento Provisório, regulamentou a emissão única de dados e definiu atividades de alto risco para expedição do alvará de licença, localização e funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV, e XXII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1-A ao Decreto Municipal nº 7.760, de 12 de maio de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1-A. Nos termos da Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, ficam dispensados do alvará de funcionamento as empresas optantes pela categoria Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo Único. Obtendo o desenquadramento da categoria MEI, a empresa deverá providenciar a imediata emissão de alvará ou licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 7.760, de 12 de maio de 2015. (NR)".

Art. 2º Fica excluído do Anexo I do Decreto Municipal 7.760, de 12 de maio de 2015, o trial de "Atividades de Alto Risco – Microempreendedor Individual".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, II "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "n" "o" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 8, Quadra 1671, localizada na Rua Alberto Nozello, no Município de Pato Branco com área de 550,26m² (quinhentos e cinquenta metros e vinte e seis decímetros quadrados) a desapropriação abrange a área total de 200,00m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 12,00m confronta com o lote 3, Sul: por uma linha seca medindo 12,00m confronta com a Rua Alberto Nozello, Leste: por uma linha seca medindo 20,82m, confronta com o lote 9, Oeste: por uma linha seca medindo 20,94 confronta com o lote 7, conforme Matrícula nº 19.534, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada a ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

"REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL"
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1313

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXII, na forma do art. 62, II "d", ambos da Lei Orgânica Municipal com fundamento na Lei Estadual nº 17.734, de 29 de abril de 2013, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 20.548, de 27 de abril de 2021, e

Considerando o contido no Memorando nº 503, de 20 de setembro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Intersetorial Municipal do "Programa Nossa Gente Paraná", composto por profissionais de atuação municipal, conforme a seguir:

I - Luana Maraschin Penn - Secretária Municipal de Assistência Social
II - Vanessa Castagna Zanon - Secretária Municipal de Agricultura
III - Simone dos Santos Penn - Secretária Municipal de Educação e Cultura
IV - Lilian Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde
V - Alexandre Zuchi - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
VI - Cilas Cesar Balbinoti - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
VII - Marcos Colla - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico
VIII - Angela Padrin - Vice-Prefeita Municipal

Parágrafo Único. O comitê de que trata este artigo será responsável por promover a execução do Programa, mapear e articular ações com a rede de atendimento do Município.

Art. 2º Nomear os membros do Comitê Gestor Local do "Programa Nossa Gente Paraná", composto por técnicos das unidades de atuação do território, conforme a seguir:

I - Secretaria Municipal de Agricultura
a) Regiane Rufato - Chefe da Fomento Agropecuário
b) Marcos Jamil Asche - Engenheiro Agrônomo
II - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
a) Katia Elena Bertol - Diretora de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
a) Kassi Gilene Mariani - Coordenadora de Projetos
b) Juliana Hoffmann - Chefe do Setor de Recreação
IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
a) Fabricio Pires de Mello - Diretor de Desenvolvimento Econômico
b) Leandro Quatrin Lamp - Chefe do Setor de Agência do Trabalhador
V - Secretaria Municipal de Assistência Social
a) Maria Aida Balbinoti - Assistente Social - Departamento de Habitação
b) Moacir Grigolin - Diretor do Departamento de Habitação
c) Dilsons Fabris Ogliari - Educadora Social - CREAS
d) Kamila Bortolon Acker - Assistente Social – CRAS Carolina Fornari Anadon;
e) Cristiane Ana Castagnola Klein - Assistente Social - CRAS Carolina Fornari Anadon
f) Marina Moser - Psicóloga - CRAS Paulina Bortolini Andreatta
g) Viviane Marinello – Psicóloga - CRAS Paulina Bortolini Andreatta
h) Francine Maria Lopes - Assistente Social - Secretaria de Assistência Social
VI - Secretaria Municipal de Saúde
a) Gisele Kaus P. Bodanovski - Enfermeira
b) Francine Fatima Romanguera Andreatta - Assistente Social
VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
a) Adriana Carla Martinello - Diretora de Planejamento da Secretaria de Esportes e Lazer
b) Rafael Balbi - Professor de Artes Marciais

Parágrafo Único. O comitê de que trata este artigo será responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local e desenvolvidas junto às famílias.

Art. 3º As ações dos comitês de que tratam este Portaria serão atividades ao Termo de Adesão e Metodologia do "Programa Nossa Gente Paraná", em parceria com o Governo do Estado.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 532, de 6 de setembro de 2019, nº 533, de 16 de setembro de 2019, e nº 322, de 10 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo, tendo em vista o déficit financeiro provocado pelos efeitos da pandemia da Covid-19, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/KP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata esta Lei refere-se ao déficit financeiro apurado no período de agosto do ano de 2020 até agosto do ano de 2021 e ficará limitado ao valor de R$ 4.102.502,43 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 180/2017/KP e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Parágrafo Único. Se na apuração da tarifa, se verificar que a restituição e a indenização concedidas somadas a tarifa pública praticada, for superior à tarifa técnica, poderá o Município optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Para o exercício de 2021, o custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	Secretaria de Administração e Finanças	
05.02	Departamento Administrativo	
04	Administração	
122	Administração Geral	
07	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Parágrafo único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios de 2022 e 2023, serão criadas dotações específicas nos referidos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
002	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.560, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.837, de 12 de novembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
002	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.560, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO N.º 187/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico com coleta de imagem de alta resolução e perfilamento a laser aerotransportado da área urbana do Município; implantação de pares de marcos para a rede de referência e apoio para auxiliar na localização; processamento das imagens e elaboração das ortofotos digitais, modelo digital de terreno, modelo digital de elevação, restituição estereofotogramétrica dos elementos fotoidentificáveis; reambulação urbana dos elementos e informações necessárias; levantamento terrestre das fachadas dos imóveis urbanos; cadastro simplificado das edificações, cadastro de campo das edificações; implantação do sistema visualizador de imagens 360º, integração de dados especiais e tabulares no GIS corporativo, implantação de geoportal com plataforma ESRI, contemplando toda a tecnologia para o seu bom funcionamento entre os usuários, com transferência de conhecimento mediante a capacitação da equipe de servidores municipais, atendendo as necessidades de todas as Secretarias do Município. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou - se que apresentaram proposta as empresas Engefoto Engenharia e Aerolevantamento LTDA, representada por Juliano Roberto Tramontina e Esteio Engenharia e Aerolevantamento S.A., representada por Dilceu Eder de Oliveira. Iniciou-se a Sessão, onde os presentes verificaram a regularidade dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, Envelopes nº 02 – Proposta Técnica, e Envelopes nº 03 – Proposta de Preços. Em seguida passou-se para a abertura do envelope de documentos de habilitação. Foi informado aos presentes que a Comissão Permanente de Licitação abaixo assinada irá analisar os documentos constantes nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.15, 11.1.16, os demais documentos relacionados à qualificação técnica serão analisados pela Comissão Especial de Julgamento, conforme o item 19 do Edital. Rubricados e analisados os documentos contidos no envelope nº 1 a Comissão Permanente de Licitação encaminhará aqueles relacionados a qualificação técnica (itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14) para analise da Comissão Especial de Julgamento. Os envelopes nº 2 e nº 3 estão devidamente lacrados, foram rubricados pelos presentes e ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação. Tão logo a Comissão Especial de Julgamento emita seu parecer, o resultado será notificado aos interessados e posteriormente serão abertos os prazos recursais que lhes é de direito. Foi dado o direito da palavra aos representantes que dele não fizeram uso. Assim a Presidente da Comissão de Licitações deu por encerrada a sessão. Pato Branco, 11 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Liciane Cristina Puttkamer e Patricia Cabral Ferronato – Membros. REPRESENTANTES: Juliano Roberto Tramontina e Dilceu Eder de Oliveira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1305	Vivlane Aparecida Leuvero Bampaio	Torna sem efeito a nomeação da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS	10/11/2021
1306	Cinthia Fayanna Cavalcanti Dantas	Autoriza a contratação do pessoal em Processo Seletivo Simplificado – PSS	10/11/2021

Publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra(m)se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.patobranco.pr.com.br/portaria – Edição do dia 15 de novembro de 2021, respectivamente conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 - PROCESSO Nº 132/2021
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Baldoino Dartora, Nelson Formigueri, Princesa Isabel, Jandir A. Perusso, Claudir Oldoni, João Picolo, Artibano Tacon, Natalicio Fischer, João Caderin, Jairy Heitor de Souza e Marcelino Parzianello, com área total de 10.880,31m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes (06h), verificou-se que não houve interessados na apresentação de proposta. Diante disso, o processo será considerado **DESERTO,** e será arquivado. Pato Branco, 12 de Novembro de 2021. Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 251/2021: Mariane Aparecida Martinello – Presidente. Eduardo José Grezele e Liciane Cristina Puttkamer – Membros.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 36/2021- PROCESSO 80/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumental médico e odontológico, equipamentos médico-hospitalares, de odontologia e de laboratório, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ***ADJUDICO*** seus objetos para as empresas: ***Alternmed Material Médico Hospitalar Ltda***, inscrita no CNPJ nº **00.892.002/0001-02**, com o valor total de **R$** *70.506,64*; ***Ana Maria Pires Belém***, inscrita no CNPJ nº **04.360.651/0001-43**, com o valor total de **R$** *34.969,00*; ***Athena Comercio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares - Eireli***, inscrita no CNPJ nº **34.412.925/0001-61**, com o valor total de **R$** *32.900,20*; ***C E Carvalho - Comercial***, inscrita no CNPJ nº **24.864.422/0001-73**, com o valor total de **R$ 106.021,00**, ***Cirúrgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda***, inscrita no CNPJ nº **18.258.269/0001-15**, com o valor total de **R$** *18.420,00*; ***Cirúrgica Plena Produtos Hospitalares Eireli***, inscrita no CNPJ nº **24.399.184/0001-72**, com o valor total de **R$** *29.820,60*, ***Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli***, inscrita no CNPJ nº **07.626.776/0001-69**, com o valor total de **R$** *431.300,00*; ***Delta Shop - Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **19.316.524/0001-14**, com o valor total de **R$** *29.696,40*, ***Dental Universo Eireli***, inscrita no CNPJ nº **26.395.502/0001-52**, com o valor total de **R$** *9.801,75*; ***Dimave Equipamentos Médicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **06.316.353/0001-81**, com o valor total de **R$** *12.533,00*, ***Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **38.408.899/0001-59**, com o valor total de **R$** *25.885,60*; ***H M Linck***, inscrita no CNPJ nº **00.660.654/0001-87**, com o valor total de **R$** *61.500,00*, ***Ideoline Comercial Eireli***, inscrita no CNPJ nº **06.331.320/0001-00**, com o valor total de **R$** *15.250,00*; ***M Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **32.593.430/0001-50**, com o valor total de **R$** *186.950,00*, ***Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **05.788.117/0001-03**, com o valor total de **R$** *82.369,96* ***Miminmed Produtos Odontológicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **38.259.748/0001-56**, com o valor total de **R$** *59.510,00*, ***Morimed Comercial Eireli***, inscrita no CNPJ nº **26.499.522/0001-73**, com o valor total de **R$** *44.000,00*; ***Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **04.956.527/0001-45**, com o valor total de **R$** *6.804,00*, ***Possato & Possato Ltda***, inscrita no CNPJ nº **72.150.550/0001-06**, com o valor total de **R$** *15.325,01*; ***Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda***, inscrita no CNPJ nº **17.184.520/0001-02**, com o valor total de **R$** *1.237,50*; ***Raphael Gonçalves Nicesio***, inscrita no CNPJ nº **22.654.814/0001-82**, com o valor total de **R$** *36.268,91*; ***Royal Atacadista e Comercio Eireli***, inscrita no CNPJ nº **24.103.721/0001-95**, com o valor total de **R$** *16.400,00*; ***Seven Import Equipamentos Médicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **39.200.470/0001-71**, com o valor total de **R$** *172.168,00* e ***Tati Comercio de Equipamentos para Saúde Odonto-Médico Ltda***, inscrita no CNPJ nº **11.088.933/0001-11**, com o valor total de **R$** *13.660,00*. Pato Branco, 18 de Outubro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ENCERRAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

OBJETO: Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de *Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia*, em procedimentos de *Média e Alta Complexidade Ambulatorial*, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando o atendimento de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, com finalidade diagnóstica para procedimentos em Radiologia, Radiologia Intensivista, Ultrassonografias, Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Densitometria Óssea, Mamografias e Procedimentos Municipais, conforme Plano Operativo Ambulatorial. **Assim,** considerando a abertura de novos Chamamentos Públicos por Tabela SUS Municipal, os quais estão em andamento baseados no Plano Operativo de Assistência Ambulatorial, a partir da publicação deste, está sendo ***encerrada a vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2019***. Pato Branco, 04 de Novembro de 2021. ***Liliam Cristina Brandalize - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.***

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ENCERRAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

OBJETO: Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando o atendimento de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, com finalidade de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia. Objeto deste Edital, conforme Plano Operativo Ambulatorial, possuem finalidade: Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Clínica: Procedimentos de Consultas/ Acompanhamentos /Atendimentos, Fisioterapias, Outras Especialidades e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos, e, Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos. **Assim,** considerando a abertura de novos Chamamentos Públicos por Tabela SUS Municipal, os quais estão em andamento baseados no Plano Operativo de Assistência Ambulatorial, a partir da publicação deste, está sendo ***encerrada a vigência do Edital de Chamamento Público nº 03/2019***. Pato Branco, 04 de Novembro de 2021. ***Liliam Cristina Brandalize - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.***

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Município de Chopinzinho, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de **Aterro Sanitário / Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos,** RLO 252919 - R1, implantada na Localidade de Campinas, Zona Rural, no **Município de Chopinzinho – PR.**

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5370F1AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

69

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.837, de 12 de novembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E24E82E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 171/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 5 de Outubro de 2021
Processo: 171 / 2021
Protocolo: 2891/2021 **Data Entrada:** 5 de Outubro de 2021
Autor: Angela Padoan 2021 a 2024 - Prefeita em exercício
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 5 de Novembro de 2021
12 de Novembro de 2021
Data da última Tramitação: 12 de Novembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.837, de 12 de novembro de 2021. Decreto nº 9095, de 12 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8015, de 13 e 14 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1230 de 2021 **Data Anexação:** 20 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 374 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1257 de 2021 **Data Anexação:** 26 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 124 de 2021 **Data Anexação:** 28 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 395 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 6
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.837, de 12 de novembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC16

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco